ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de outubro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e, também, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Diziura Boldo e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RRAg-1002094-09.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON SILVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fundação casa-adicional de insalubridade-local destinado ao atendimento socioeducativo do menor infrator", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. **Processo nº RRAg-100194-34.2021.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "terceirização. responsabilidade subsidiária da administração pública. ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação ao tema "terceirização. responsabilidade da administração pública"; (c) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional. intimação irregular da pauta de julgamento", "multas dos arts. 467 e 477 da CLT. abrangência da condenação subsidiária" e "juros de mora. fazenda pública". **Processo nº RRAg-20498-55.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOI DORNELES VIEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BILO MACHADO, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11354-89.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON LUCIANO DO CARMO, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c.1) reconhecer que o tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts.

7º, XIV e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias excedentes à 6ª diária; (c.2) reconhecer que o tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes; (c.3) reconhecer que o tema "intervalo intrajornada-redução para 30 minutos por norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas que estipularam a redução do intervalo intrajornada e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias pela redução do intervalo de repouso referentes ao período anterior à vigência da ACT 2011/2013. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1929-86.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Agravado(s) e Recorrido(s): CETURB-COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, RICARDO SAID SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "acúmulo de funções-diferenças salariais" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da parte reclamada ao pagamento de plus salarial de 10% sobre o salário básico decorrente de acúmulo de função ao período compreendido entre 01/11/2014 e 11/12/2014, em que vigeu Convenção Coletiva com previsão expressa da parcela em comento. **Processo nº RRAg-985-64.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE LAGARES ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO MIRANDA SANTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. KEILA DE MEDEIROS DUARTE, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogado: Dr. FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001249-91.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. PAULO HUMBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. SÍLVIA REGINA PINHEIRO GONÇALVES, PRISCILLA REGINA DE CICCO CASIMIRO, Advogado: Dr. VALÉRIO ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001229-71.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): ANTONIO LINO, Advogada: Dra. SIMONE APARIZI GIMENES, Advogada: Dra. MARA DE OLIVEIRA BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, determinar que as normas coletivas sejam consideradas para o calculo dos minutos residuais em regular liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000794-76.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARICELIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO JOSÉ HIPÓLITO VIEIRA, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY, INTERATIVA-

DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: reconhecer que o tema "DOENÇA OCUPACIONAL. AFECÇÃO DO OMBRO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. NEXO CONCAUSAL RECONHECIDO" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 21-A da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral e por danos materiais, na forma de pensão mensal. Custas processuais, na forma estipulada na sentença, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre 2% do valor arbitrado à condenação (R$ 50.000,00), a cargo da parte reclamada. **Processo nº RR-24265-13.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GARCIA, Advogado: Dr. JAIR GOMES DE BRITO, FORTUNATO AVALOS ARGUELLO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUZA GARCES COSTA, Advogado: Dr. NILO GARCES DA COSTA, Advogada: Dra. MELYNA SOUZA GARCES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Energisa, em relação ao tema "terceirização-atividade-fim", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços (concessionária de energia elétrica) e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da declaração de ilegalidade da terceirização, julgar improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. Indefere-se o pleito, apresentado pela reclamada Engelmig Elétrica Ltda., de substituição dos depósitos recursais por seguro garantia judicial. **Processo nº RR-24230-40.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Recorrido(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. JOECÉLIA COUTINHO QUADROS, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da reclamada ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. **Processo nº RR-12098-19.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): HAILTON SEBASTIAO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c) reconhecer que o tema "turno ininterrupto de revezamento. acordo coletivo. fixação de jornada de oito horas. prestação habitual de horas extras" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária, bem como reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11956-27.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): TADEU GERALDO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Recorrido(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra.

CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c) reconhecer que o tema "horas extraordinárias-concessão parcial do intervalo intrajornada-pagamento bis in idem-não configuração" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da parte reclamada o pagamento de diferenças de horas extraordinárias nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária em decorrência da não fruição do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11234-28.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA-FUNPAR, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, JOCELI VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE MARQUES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, WORK & HOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. DAVID EGDOBERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido decorrente da isonomia salarial pleiteada. **Processo nº RR-10982-30.2017.5.03.0047 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o respectivo pedido de pagamento da sétima e oitava hora como extraordinárias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10461-62.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): WILSON REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "equiparação salarial-plano de cargos e salários-norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que instituiu o PCAC 2007 e, assim, julgar improcedente o pedido de equiparação e diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Suspensa a exigência do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-10066-27.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas alusivas à majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e julgar improcedente o pedido de

pagamento de horas extraordinárias excedentes à 6ª diária. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1677-74.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FELIPE PASSOS BOPPRÉ, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLA SABRINA DA SILVA RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime de precatórios. epagri. empresa pública prestadora de serviço essencial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder as prerrogativas da Fazenda Pública à Reclamada EPAGRI, incluindo a execução mediante expedição de precatório. **Processo nº RR-1650-45.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): CÁTIA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALBERTO OLIVEIRA REZENDE, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. **Processo nº RR-1335-81.2012.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-CODEMIG, Advogado: Dr. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO, MARCIO FERNANDO ALVARENGA, Advogado: Dr. TIAGO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que foram julgados improcedentes os pedidos de letras "a", "b" e "c" da petição inicial. Rearbitra-se o valor da condenação para R$ 3.000,00 (três mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais). **Processo nº RR-1332-96.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Recorrido(s): ERICA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CONTAX S.A, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-373-43.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): MARIA JAQUELINE DA SILVA JEFFRES, Advogado: Dr. KÁSSIO ALMEIDA FAYE DAS CHAGAS, Advogado: Dr. DANIEL COELHO SILVA BARROSO, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº EDCiv-RR-21161-20.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, VALTER JOBIM TRICH MACIEL, Advogado: Dr. JONAS MOISÉS DALL'AGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela parte reclamante e pela parte reclamada e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RR-535-61.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, TIAGO FRAGOSO DO AMARAL, Advogado: Dr. ROSINETE FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-AIRR-338-69.2023.5.14.0416 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FRANCISCO JAIRISSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS, RED PONTES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-RRAg-122-70.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): EVANDRO MASSULO RICHTER, Advogada: Dra. CLECI TEREZINHA MUXFELDT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RRAg-1001332-81.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, JOSE FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000235-61.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): LORINE SANCHES VIEIRA, Advogada: Dra. VANNIAS DIAS DA SILVA, Agravado(s): LUCILENE ANA SOARES, Advogado: Dr. NELSON ESTEFAN JÚNIOR, LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101922-**

68.2017.5.01.0056 da 1ª Região, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RINALDO CÉSAR DA SILVA DUARTE, JOAO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. BRUNO JUGEND, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, SOMEL ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-101143-52.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): GIL DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100918-15.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, WANDERLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-100836-66.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARCIO DE ARAUJO PECANHA, Advogado: Dr. DANIELLA LESSA HERNANDES, Advogado: Dr. WELLINGTON DO NASCIMENTO JORGE, W ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CASTRO FONSECA ZAIDAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-100815-82.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): P.T.S.T., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): A.S.T.G.L., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, D.S.N.O., Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100757-15.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, JORGE ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA, Advogada: Dra. SIMONE DE SOUZA BADARÓ, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS COSTA SELVATICE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração

pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-100639-57.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, Recorrido(s): EVANDRO DE JESUS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDA MOREIRA CAMPOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100542-74.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA, Agravado(s): JOSILENE DA MOTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100525-66.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, JOSE CLAUDIO BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. THARCIO RICARDO DE ALMEIDA MANSO, Advogado: Dr. TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100520-87.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): FED NAC DOS TRAB EM EMPR DE TRANSPORTES METROVIARIOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. REGIANE DE MOURA MACEDO, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, Advogado: Dr. ISAAC CHAVES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100405-45.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, PATRICIA BANDEIRA TULLII, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo interno. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico

obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-RRAg-100394-35.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ADRIANA MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDGARD DE OLIVEIRA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo interno. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-100155-63.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, Agravado(s): ALAN DIEGO COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100108-72.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, VERONICA LUCIA CARDOSO DA SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100014-80.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): ANDERSON BARBOSA CARDOSO, Advogada: Dra. ELAINE DE SOUZA COELHO, CERDAL ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24846-45.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): DANIELE MARTINS PAULATTI, Advogado: Dr. OTONI CESAR COELHO DE SOUSA, Advogada: Dra. DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21124-81.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): WAGNER LUIZ DE MORAIS, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Agravado(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20584-81.2021.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Silvio Guido Fioravanti Jardim, Agravado(s): ELISABETH NICOLAS LAGUERRE, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20581-04.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): F.F.S.S.L., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, L.S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SAMARÁ, Advogado: Dr. LUCAS LISBOA WEINGÄRTNER, Advogado: Dr. DAIANA PAULA DA BROI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-20541-78.2015.5.04.0782 da 4ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Recorrido(s): JONAS HENRIQUE WESNER, Advogada: Dra. LOIRE ADAMI GODINHO, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20398-82.2022.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSÉ SLONGO, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, VIVIANE TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20186-18.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, JANE MARIA DE OLIVEIRA FERES, Advogado: Dr. EVELI ELOISA DALTOE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-12127-68.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): JORGE GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A E OUTRO, Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11254-31.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS MATTIAS, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO, Advogada: Dra. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11144-35.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s):

SETEMBRINO DOS SANTOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11024-58.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): ADENILSON ADORNO RISSATTO, Advogado: Dr. PAULO MAURÍCIO RAMPAZO, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10715-50.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA CAETANO, Advogado: Dr. KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELA FRANCO CAMATARI, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10641-51.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, MARCELO VICENTE ROSA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10280-93.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, JENIFFER DIAS ENIS, Advogado: Dr. BRUNNO BAPTISTA LEITÃO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO, JUVENAL MELLO ENIS JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNNO BAPTISTA LEITÃO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO, REGINALDA DE FATIMA DIAS ENIS, Advogado: Dr. BRUNNO BAPTISTA LEITÃO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. **Processo nº Ag-AIRR-10204-50.2023.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. SILMAR ANTONIO DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1836-77.2014.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. SUELEN ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. JESSE PEREIRA SANTOS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA DIAS, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1525-94.2013.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA, Agravado(s): NILSON SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EMILIANO LARANJEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1229-14.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): AGNALDO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO PATERNOSTRO SANTA ROSA, EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogado: Dr. GABRIELA FIALHO DUARTE, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Advogado: Dr. SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1216-21.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA SILVESTRE, Agravado(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA, Advogado: Dr. JORGE RODRIGO DE LIMA MATOS, Advogado: Dr. WALDILSON DE ARAUJO NEVES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-886-25.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): ALCIMARA DA CONCEICAO VIANA, Advogado: Dr. MILENA PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. RENATA RAPHAELA BEVILAQUA DE ARAUJO OLIVA, MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-872-12.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): HM RENTCAR LTDA-ME, Advogado: Dr. GILVAN BASTOS MORANDI, Advogada: Dra. STÉPHANY ULHÔA MORATTI, MAURO FREITAS, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANGELI STORCH, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-852-74.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): KELLEN KATHLEEN VALERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO VASCONCELOS, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-833-78.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ALICON-ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. AFONSO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, MARIA AURORA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. WILSON MOLINA PORTO, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. CÉLIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO RAMOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-809-02.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. SABRINY MARIA DOS SANTOS SERRA CASTELO, Agravado(s): MARIA IVANILDE PAULINO FALCAO, Advogado: Dr. ESTEFANIA SALES ROCHA GADELHA, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-785-92.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI-EPP, NARA DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-748-64.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. JANILSON DA COSTA BARROS, Recorrido(s): JOZILENE DA COSTA BATISTA, Advogada: Dra. KETLLEN BRAGA CASTRO, Advogado: Dr. VITOR DA CRUZ SANTANA, Advogada: Dra. DÉBORAH CAROLINE SILVA DE FREITAS, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-714-93.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-689-82.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ADRIANE SIMOES DE JESUS, Advogado: Dr. LEVISON FERNANDES DE SOUZA, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-687-55.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): PAULIANE BEZERRA FEITOZA, Advogado: Dr. VANESSA JANINE RODRIGUES DA COSTA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-681-17.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Agravado(s): DANIEL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS EULÁLIO, Advogado: Dr. CLAUDIA DE OLIVEIRA E MENDES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-678-38.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, MARCILENE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. FABIO CARVALHO DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-619-77.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GOMES ORIENTE, Advogado: Dr. NILCILENE PEREIRA CAVALCANTE, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-609-61.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.-EPP, VALDEVILSON GABRIEL GOMES, Advogado: Dr. ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-596-25.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza,

Agravado(s): ARISTOVANIS ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-590-21.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DAMIANA VENTURA DE CASTRO, Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-487-74.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): MADIM MANAUS DIAGNOSTICOS MEDICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA DE CAMPOS FROTA, Advogado: Dr. KENNIO SOUZA AZEVEDO, MARIA RITA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MELO DA SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-471-50.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO RODOLFO DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-452-24.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, RICARDO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-401-19.2022.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARÍLIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. JADSON SOUZA ARANHA, Agravado(s): GILVANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-367-75.2012.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s):

ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Advogado: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., CECI MAIA DE OLIVEIRA VITORELLI, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-366-93.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): FRANKLIN OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. HENRIQUE FRANCA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-354-97.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Thiago Vasconcellos Jesus, Agravado(s): ARIELE MARIA PEREIRA DE SOUSA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-341-29.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CONDOMINIO AMAZONAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. FREDERICO MORAES BRACHER, CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, SERGIO LEANDRO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. EVELYN CAMPELO LOUREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-306-41.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): NATALY DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-290-31.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Recorrido(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI-ME, Advogado: Dr. DAVID D'ANGERES JORGE, Advogado: Dr. RENATO

ANDRÉ DA COSTA MONTE, Advogado: Dr. FABIANA CAROLINE SILVA, SANDRA REGINA BRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-274-11.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO RABELO, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. CÉLIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO RAMOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-272-28.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MILON DE OLIVEIRA, ROSIANE TELES GATO, Advogado: Dr. GILMAR CESAR DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-265-48.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIRA, Advogada: Dra. Rosemary de Carvalho Viana, Agravado(s): INSERCON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA-ME, NELSON CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDENISON BEZERRA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-186-79.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, SILVIA CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. ALDACY REGIS DE SOUSA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-123-50.2023.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA, TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-61-95.2011.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Advogado: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): ANTONINHO DE ROQUE, Advogado: Dr. MARCELO

TADEU NETTO, CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revistae a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-53-72.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ELIZA BOTELHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-20598-48.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA SA BRITTO CREPES, Advogado: Dr. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "concessão das prerrogativas da fazenda pública-isenção de custas"; b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. e pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária da administração pública", para processar os recursos de revista, quanto ao tema, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-12085-59.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MURILO DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.-MASSA FALIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. **Processo nº ARR-237-35.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREYA RAVENA VARELA, Advogada: Dra. CELINA DUARTE RINALDI, ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (a.1) quanto ao tema "responsabilidade exclusiva do Estado-fato do príncipe-não configuração" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) reconhecer a ausência de transcendência da causa quanto ao tema "gratuidade de justiça-entidade filantrópica-hipossuficiência econômica não comprovada" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.3) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "taxa de juros e

índice de correção monetária-débitos trabalhistas", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (i) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (ii) da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (iii) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº AIRR-20793-65.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GILMAR JOSÉ PAIEL DE ALMEIDA, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação RCL 72.058/RS, que cassou a decisão proferida pela Sétima Turma do TST, conhecer do conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-16086-90.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. HEONIR BASÍLIO DA SILVA ROCHA, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Dra. JANÍNA MARIA DE MORAIS CUNHA, LUCINEIDE OTAVIANA DA SILVA, Advogado: Dr. STÊNIO FARIAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2022-21.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FABIANO FREITAS DOS SANTOS, Agravado(s): LAIO MARCEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. NILSON CEREZINI, Advogada: Dra. MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO, Advogado: Dr. LUCIANA DE OLIVEIRA BATISTA GASPARINI, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1322-85.2010.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS BRANDÃO COSTA, Advogado: Dr. ERVIDIO DE SOUZA COELHO JÚNIOR, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1085-41.2016.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): PEDRO CESCATTO WIECK, Advogada: Dra. LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORRÊA, Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CASAALTA INCORPORACOES LTDA., Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, JONAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PITÁGORAS CUSTÓDIO MARINHO, JUAREZ WIECK, Advogada: Dra.

FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, LUCAS CESCATTO WIECK, Advogada: Dra. LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORRÊA, WILSON WIECK, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-368-45.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Agravado(s): REGINALDO LUIZ DA PENHA DIAS, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. FÁBIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ESTADO DO ESPIRITO SANTO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-22-44.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, WEMERSON DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10-69.2021.5.11.0101 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): A. A. DOS S. SOUZA EIRELI, Advogado: Dr. AROLDO DÊNIS MAGALHÃES SILVA, SUZYANNY EVANGELISTA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR DA SILVA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1052-80.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Recorrido(s): CHAMON ABRAO JORGE E OUTROS, Advogada: Dra. RITA DE CÂSSIA BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, por ausência de dialeticidade, e NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-74900-13.2009.5.07.0003 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS, Advogada: Dra. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA, ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, , CONHECER do recurso de revista, apenas

quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10854-13.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): SONIA PAVARINO DA SILVA, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, VANDERLEI APARECIDO DA SILVA-MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. ALINE LETÍCIA IGNÁCIO MOSCHETA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-10421-51.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, WALLYSON CANDIDO CLEMENTE, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n° 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE GOIÁS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-10023-58.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra

Nunes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., VALDEMIR CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. LÍCIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. FRANCO GENOVESE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, para, reformando a decisão às fls.806/822, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-2039-04.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): SAMUEL BUZAGLO RIBEIRO, Advogado: Dr. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CHRISLINE PATRICIA PANTOJA WILLIAMS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-1117-63.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): EVALDIR GONCALVES DA PENHA E OUTROS, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FÉLIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS DEFERIDAS NA AÇÃO COLETIVA Nº 0020700-20.2011.5.17.0161. PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PARA CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE HORAS IN ITINERE SEM MENÇÃO ACERCA DOS REFLEXOS. DECISÃO CITRA PETITA. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-813-13.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ, Advogado: Dr. BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por

afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-781-79.2010.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): DEOVEGILDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO MURAD MENDES PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-658-70.2012.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, Recorrido(s): NILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. **Processo nº RR-389-30.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS JOSE SOARES BORGES, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. HUGO VIRGÍLIO RODRIGUES VILAR, ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, para, reformando a decisão às fls.840/856, NÃO CONHECER do recurso de revista interposto pelo autor quanto à matéria "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". **Processo nº RR-13-**

30.2019.5.17.0003 da 17ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): BRUNA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRAS, Advogado: Dr. BEN HUR BRENNER DAN FARINA, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Advogado: Dr. ARTHUR ANTONIOLI DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº EDCiv-EDCiv-RRAg-1001462-62.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Embargante: DOUGLAS TISTSKI DOS REIS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100281-04.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): SILVIO CARLOS PINHEIRO SANT ANNA, Advogada: Dra. REGINA PERES DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-24731-78.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Embargante: VALDEMIR MASSAO IMAI, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-12767-79.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO LIMA, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-11786-38.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: ADRIANO MARCOS SANTANA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração opostos pela parte autora. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11179-49.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, Embargado(a): SIND DOS TRAB EM CORREIOSTELEGR E SIM DE CAMPINAS E REG, Advogada: Dra. FABIANA MARA MICK ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-10576-62.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY

GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): MARCILENE APARECIDA GOMES DE ANDRADE ROBERTO, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10163-59.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Recorrido(s): TATIANE DI CASSIE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO GOMES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-864-40.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): G.C.B.S., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): M.O.M., Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-374-98.2019.5.06.0182 da 6ª Região**, Embargante: TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Embargado(a): JOAO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELA GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-41-27.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Embargante: ESC REGO INCORPORADORA EIRELI, Advogada: Dra. CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA LIMA, Embargado(a): BENEDITO DE JESUS FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-584-55.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Embargado(a): KASEL COMERCIO E SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogada: Dra. ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRIT, Advogado: Dr. ANDREA COSTA DO AMARAL, MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE REIS CARVALHO, ROSANGELA CRISTINA DA SILVA, UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado. **Processo nº Ag-AIRR-101075-16.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Agravado(s): ARMANDA HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MÁRCIO RAMOS VIEIRA, RENACOOP-RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. ADRIANA LOURENCO DOMINGUES, Advogado: Dr. SERGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100975-95.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA.-ME, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): ONEIDE VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA NAZARO, Advogada: Dra. ANA PAULA ROSA DA SILVA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11185-71.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, Recorrido(s): TATIANA CHRISTINA

DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11014-61.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Advogada: Dra. ANDRÉIA GALINDO BARBOZA, Agravado(s): ADAO GUADALUPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. FELIPE LEÔNCIO MORAIS DE ASSIS, COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1995-09.2021.5.07.0029 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GEÓRGIA LIMA AZEVEDO E NASCIMENTO, Recorrido(s): EMANOEL BENICIO DOS ANJOS, Advogada: Dra. SÂMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DOS SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1001447-63.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE UNIDA, ELISANGELA DE SOUZA NEVES, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000827-44.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Advogado: Dr. CLAÚDIO HENRIQUE ORTIZ JÚNIOR, WANDERLEIA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. DIOGO FARIAS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000509-24.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSSANO BORDIN DE ABREU, Advogado: Dr. ARILTON DE ALMEIDA SILVA, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000283-63.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DELMA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000185-74.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JAINE SANTOS LIMA SILVA, Advogado: Dr. WELITON SANTANA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000144-31.2022.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. MESACH FERREIRA RODRIGUES, UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-151600-**

96.2009.5.04.0202 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): ANDERSON LEÃO SOLANO, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por FUNDAÇÃO CORSAN, e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por CORSAN, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. AUSÊNCIA DE MODULAÇÃO DE EFEITOS" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101368-75.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA PEREIRA DUARTE BELLO, Advogado: Dr. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO SPINDOLA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL SPINDOLA GOMES DOS SANTOS, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-100255-45.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO DE MELO SOUZA, CRISTIANE DO CARMO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. THYAGO MORCERF FERREIRA CUNTIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100203-05.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENATO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE SOUZA VILLACHÃ, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-24530-16.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Advogado: Dr. Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-EIRELI, Advogada: Dra. ANDRÉA DE LIZ SANTANA, Advogado: Dr. ROGERIO CASTRO SANTANA, Advogado: Dr. ANA CARLA RUIZ, JOSIANE PEDRO FELICIANO, Advogado: Dr. NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN, Advogado: Dr. NELSON ELI PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20847-79.2019.5.04.0241 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, MARCOS GILVAN VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO RICARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ARMENIO DE OLIVEIRA PARANHOS ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20751-51.2020.5.04.0331 da 4ª Região**,

Agravante(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ROSANA AKIE TAKEDA, Agravado(s): VANDERSON MACHADO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ISANA PRATES SALGADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20417-76.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Dr. SAIMON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JULIA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): ALANS CRISTIAN LEITE DA SILVA-ME, RODRIGO JOVERCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ELENIO DUTRA DA SILVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20286-90.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, ROSANGELA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20011-73.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): LUCIMAR JOSE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO MASCOLO, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17423-58.2020.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogado: Dr. FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA, Agravado(s): NAGELA KAROLLINE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. OSVALDO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRO PINHEIRO DOS SANTOS, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11077-47.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ELIETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. ARTHUR PENIDO BECH, Advogado: Dr. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10152-73.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. MÔNICA PEIXOTO PEREIRA, JULIANO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. VÁGNER DOS SANTOS MOTA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1952-58.2010.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALEX CIMARIO QUEIROZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. AFONSO PACILÉO NETO, GUSTAVO GUERRA VILLACA, SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO FERNANDO DE CAMPOS BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1429-94.2019.5.09.0669 da 9ª Região**,

Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON CORREA, Advogado: Dr. ALLEX CARVALHO SANCHES ANTUNES, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Rubem Aranovich, Agravado(s): ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. NAIARA SUEMY DE OLIVEIRA HORIE, Advogado: Dr. JOSÉ WILLIAM DA SILVA BISSOLI, AVANTY SECURITY LTDA-ME, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PETRECHI MARTINS, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. PAULO LEANDRO DIETER, Advogada: Dra. CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES, LINE FORT-DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA-ME, Advogado: Dr. NÉSIO DIAS, PROSIGA-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, Advogado: Dr. KAREN CAROLINE PHILADELPHO, Advogada: Dra. NICOLE KOTARSKI CINTRA FEIJÓ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do quarto reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista, no tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-599-41.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, SONIA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL PORTO BARRETO, Advogado: Dr. DIOGO FERNANDO DOS SANTOS MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-526-92.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Advogado: Dr. IGOR CRUZ AZEVEDO, Agravado(s): COOPSERVICE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, TACIANO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE, Advogado: Dr. IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRESSA BARBOZA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-479-22.2022.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES LOPES, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, INDIARA INGRIDE DOS SANTOS BORGENS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-415-17.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): LUCIA SILVINO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, Advogado: Dr. MONIKA RACHEL FERREIRA DE OLIVEIRA, M. C. J .-MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-381-20.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Agravado(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, LILIANE MARCIA ALMEIDA

DE JESUS, Advogado: Dr. LAMARTINE BASTOS AROUCA, Advogado: Dr. ARISTIDES DA SILVA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-323-26.2022.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAIBA, Advogado: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Santos Dantas, Agravado(s): RISELDA MARIA GALDINO BARBOSA, Advogado: Dr. DENIS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVELINY DALVA ROCHA ESDRAS, TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO NEGÓCIO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-306-48.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Devgi Bruno de Sousa Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, MARIA NADIR BATISTA PAULINO, Advogado: Dr. ANA PATRICIA DE FREITAS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-229-59.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRUZ, Advogado: Dr. KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS, Advogado: Dr. LUAN DIONES DE MORAES, JOSE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. FABRÍCIO PONTE GOMES, Advogado: Dr. TAMARA PONTES LOIOLA, ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO, Advogado: Dr. FELIPE MACHADO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-157-35.2020.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. ANA TALITA FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. SARA CAMPELO SOMBRA, Agravado(s): BRUNA GONCALVES BARRETO, FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO, FRANCISCO CELINALDO GOMES, Advogada: Dra. NAIRA MARIA FARIAS MARTINS, PATROL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100-66.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA MERIAN DOS S. CORDEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, DINELSON DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-57-57.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO, Agravado(s): ANTONIO PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEANIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE, W. R. CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. OSCAR BASTOS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1001561-35.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. ANGELA COTIC, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, RECORRIDO: ANTONIO LOURENCO BEZERRA, Advogada: Dra. JOSELHA ALVES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001528-55.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE: WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO DI GIAIMO, RECORRIDO: CARLOS EDUARDO TEODORO, Advogado: Dr. EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA E PELO MTE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, e determinar a exclusão do pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo nº RR-1001338-23.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, RECORRENTE: SIBILA RODRIGUES, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da OJ no 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento do adicional de periculosidade com os respectivos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, a cargo da ré, no importe de R$ 600,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, em R$ 30.000,00. Honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT. **Processo nº RR-1001060-23.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANGELICA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RECORRIDO: SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RR-1000895-61.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, RECORRIDO: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000607-38.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, RECORRENTE: GUSTAVO EDUARDO FURTADO NUNEZ, Advogada: Dra. ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA, RECORRIDO: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, BANCO CSF S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, TEMPO ILIMITADO TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. CLEDEN DE MORAES BARROS, G4 VIRTUAL TECNOLOGIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. CLEDEN DE MORAES BARROS, TERCEIRO INTERESSADO: ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., Advogada: Dra. SABRINA LUMERTZ WEBBER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5o, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000500-14.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ACAPULCO SEGURANCA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. MILKER ROBERTO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAMILA PATRICIO NARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000337-70.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, RECORRENTE: TATIANE MORAES DE CARVALHO, Advogada: Dra. NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA, RECORRIDO: SANTANA SERVICOS DE APOIO ADDMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. TANIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES, SUPERMERCADO IRMAOS UNIDOS EIRELI, Advogada: Dra. TANIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a autora faz jus à estabilidade gestante e condenar a ré ao pagamento indenizado do período correspondente à garantia provisória de emprego e consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da ré. **Processo nº RR-1000249-11.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Advogada: Dra. Renata Chohfi Haik, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: não conhecer do recurso de revista do Sindicato autor. **Processo nº RR-1000204-40.2023.5.02.0034 da 2ª Região**, RECORRENTE: ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, RECORRIDO: NICOLAS RUEDA LATIFF, Advogado: Dr. ERNESTO DE ALBUQUERQUE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelos interessados e homologá-lo, nos exatos termos em que estipulado, sem ressalvas e, por consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, com amparo no artigo 487, III, "b", do CPC. **Processo nº RR-256900-41.2005.5.02.0041 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ARCIDE ZANATTA, Advogada: Dra. ELDA MATOS BARBOZA, RECORRIDO: M.L INDUSTRIA ELETRONICA S/A, Advogado: Dr. ARIOSMAR NERIS, LEONE PICCIOTTO, MARIA DE FATIMA MAAZ PICCIOTTO, Advogado: Dr. MARCIO JOSE BARBERO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1o, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que, proceda à ordem de penhora sobre os valores depositados em conta bancária, com vistas à satisfação do crédito exequendo, com explícita determinação de que seja observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3o, do CPC e o direito dos executados à percepção de pelo menos um salário mínimo (art. 7o, IV, da CR). **Processo nº RR-224700-60.1997.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE DA CUNHA ONOFRE, Advogado: Dr. ALLAN KARDEC GONCALVES BORMANN, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, Advogada: Dra. TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA, RECORRIDO: FAS SERVICE ELETRICA LTDA, FLORISVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. TITO RIBEIRO MARQUES FILHO, HERMENEGILDO PACHECO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para que proceda à

ordem de penhora sobre os valores decorrentes dos proventos de aposentadoria, com vistas à satisfação do crédito exequendo, com explícita determinação de que seja observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3o, do CPC e o direito do executado à percepção de pelo menos um salário mínimo (art. 7o, IV, da CR). **Processo nº RR-192700-85.2005.5.02.0021 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA MEDEIROS DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. FABIO CORTONA RANIERI, RECORRIDO: FLOR DE MAIO SA, Advogado: Dr. MAURO CICALA, SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO CICALA, ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA., AGNALDO CERQUEIRA ALVES, CLAUDEMIR VALENCIO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-156800-36.2000.5.02.0241 da 2ª Região**, RECORRENTE: VANTUIR RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. ELENICE BUDA CANALI FORACE, Advogado: Dr. MILTON JOAO FORACE, RECORRIDO: ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSANA VILLAR RODRIGUES, HORACIO MERINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à ordem de penhora sobre os salários, com vistas à satisfação do crédito exequendo, com explícita determinação de que seja observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3o, do CPC e o direito do executado à percepção de pelo menos um salário mínimo (art. 7o, IV, da CR). **Processo nº RR-141900-55.2008.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. PRISCILLA DELLA LAKIS NÓBREGA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. CAMILA MATOS VESPOLI, Recorrido(s): RENATO APARECIDO PAOLI MACIEL, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO CARENCI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o recurso de revista, a fim de excluir a condenação no adicional de insalubridade e reflexos e inverter o ônus da sucumbência, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJTe. **Processo nº RR-101118-45.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIANE BATISTA CHAGAS, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: conhecer do recurso de revistada entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100930-57.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BRUNA CARDOSO DE LEMOS, Advogado: Dr. PAULA RODRIGUES SENA, EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A.-IPLANRIO, Advogada: Dra. CARLA VALADÃO REIS, Advogada: Dra. KARINE MATOS DIAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO MOTTA, Advogado: Dr. SAMARA RODRIGUES BARBOSA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO SA, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Advogado: Dr. FRANCISCO

LUIZ DO LAGO VIEGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100895-55.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, THALES ANTONI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELA MOTTA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100827-80.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA DE CAMPOS, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100824-87.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, MARIA DO MILAGRE DE JESUS, Advogado: Dr. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100781-96.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): I.B.S., Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Recorrido(s): E.R.J., Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, F.S.E.R.J., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, N.S.S.S., Advogado: Dr. MARCEL ALEXANDRE ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100397-26.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Recorrido(s): GILMARA LUIZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. ILMA FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. RAFAEL

FERREIRA ARAÚJO, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100318-84.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ELIS REGINA GONCALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. JARTÉE DUNIN PEREIRA LEITE, Advogada: Dra. GABRIELA THEODORO FÉLIX DE BRITO, VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO ESCOBAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100166-12.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, INGRID GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDA BORGES FERREIRA CRESPO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100005-26.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANA CRISTINA LOPES GAMA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO VIUDES CALHAO LEAO, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: conhecer do recurso de revistada entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21648-84.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO CHARAO DE MOURA, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-FASC, Advogada: Dra. RENATA PROVENZANO DA LUZ KLING, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11215-91.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. AURÉLIO SAFFI JÚNIOR, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11087-44.2022.5.03.0075 da 3ª Região**, RECORRENTE: HELCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO RODRIGO SIQUEIRA RENNO, RECORRIDO: Espetinhos e Cia Ltda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10823-13.2022.5.03.0112 da 3ª Região**, EMBARGANTE: GUILTON GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Súmula no 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo nº RR-10645-34.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): LBR-LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, JOSE RONALDO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. NICOMEDES CÓRNELIO DO NASCIMENTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-10568-51.2022.5.03.0178 da 3ª Região**, RECORRENTE: FLAMMA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogada: Dra. JULIANA CAMPOS ROCHA, Advogada: Dra. LILIAN DUARTE BICALHO, Advogada: Dra. PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA DATTOLI, RECORRIDO: WELLINGTON ELVIS FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA ZILLI, Advogado: Dr. LEONARDO CARVALHO TENORIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 7o da Lei no 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da ré, sejam observadas as disposições contidas na Lei no 12.546/2011. **Processo nº RR-10112-67.2022.5.03.0157 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): MM ORGANIZACOES EIRELI, NEIDIMAR NEVES REZENDE, Advogado: Dr. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10011-15.2023.5.03.0086 da 3ª Região**, RECORRENTE: STEVE LUCAS FERREIRA VICENTE, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Advogada: Dra. NATALIA ESPINDOLA MARTINS, RECORRIDO: FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Dra. ANA LUCIA VIANNA, Advogada: Dra. CRISTIANNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA,

Advogado: Dr. MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PATRICIA PEIXOTO NOVAIS, Advogada: Dra. PATRICIA PINTO MEIRELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da CLT e contrariedade à Súmula 85, VI, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de horas extras incidente sobre as horas trabalhadas que excederem a 8a hora diária (de segunda a quinta), nos termos do item IV do referido verbete sumular, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-2092-35.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Advogado: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): FLAVIO ROCHA DA MOTA, Advogada: Dra. MARINA MACEDO E ARAÚJO, Advogado: Dr. ALEXANDRO DA SILVA MACEDO, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. JULIANA VASSOLER SANTIAGO, Advogada: Dra. ELAINE GOTARDI CANDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo nº RR-1977-52.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): CARLOS A Q MOREIRA, WORLEAN JANSEN PENNA, Advogado: Dr. IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1299-93.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): JULIANA MARTINS, Advogado: Dr. WINSTON JESIEL PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, em razão da reversão judicial da dispensa por justa causa fundada em suposto ato de improbidade não comprovado, fixando o valor da indenização em R$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais pela reclamada, acrescidas às já estipuladas na origem, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo nº RR-858-69.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A.-MOTRISA, Advogado: Dr. CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD, Recorrido(s): MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. JESSICA DA SILVA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora noturna-ausência de redução ficta-previsão em norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extraordinárias em razão da não observância da hora noturna reduzida. **Processo nº RR-760-80.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Morais, Recorrido(s): CASA DE REPOUSO GONCALVES-ILPI, MARIA DA PENHA SAMUEL BARBOSA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NÍCOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, §6º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município de Colatina/ES. **Processo nº RR-707-03.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Recorrido(s): ROGERIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da CF e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RR-704-05.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA, ODENISE DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-497-87.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MIRIS ROSA CARVALHO CORDEIRO, Advogada: Dra. EVELYN TATIANA DE LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO NICOLAUS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-473-13.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Sandra M. Sousa Teles, Recorrido(s): ALAIDE DA PURIFICACAO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo réu, declarada pelo TRT, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário do Município réu, assim como o recurso ordinário adesivo do autor, tido por prejudicado, como entender de direito. **Processo nº RR-308-77.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): AFONSO VITOR ANIZELLI, Advogada: Dra. CHIARA SILVA SEMPREBOM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA JOSÉ MECCHI, Recorrido(s): FABIANA FERNANDES LIMA 00111330661 E OUTRO, Advogado: Dr. LIOMAR GOMES ZANATA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando o reclamante do pagamento de custas processuais, bem como para afastar a deserção do recurso ordinário do autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que avance no julgamento do mérito do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-172-38.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA,

Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, SANDRILENE KUHN, Advogada: Dra. JAMILE ELIAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. CIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SANTA CATARINA pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-143-76.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, RODRIGO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDA FURLAN ERPEN MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA CONSIGLIO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SANTA CATARINA pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-70-94.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Recorrido(s): ALEXANDRE CARLOS CAMPOS GADELHA, Advogado: Dr. FERNANDA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. JHOINGLE DA SILVA LIMA, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO ACRE pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-11318-70.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Embargante: GEMISON ANDRADE DA MATA, Advogado: Dr. MARGARETE VIEIRA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR VIEIRA DE CASTRO GOMES, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo nº EDCiv-RRAg-10152-53.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Embargante: FELIPE MEIRELES DE ASSIS, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. BÁRBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. LUCIANO GUARNIERI GALIL, Advogada: Dra. PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, a fim de sanar omissão. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-1534-16.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: RENAN NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON CAZOTTI BELINASO, Embargado(a): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao embargo de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-1000-94.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ANISIO DE CAMARGO ALVES, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da EMBRAPA para acrescer à fundamentação do acórdão embargado a determinação de se estender á embargante as prerrogativas da Fazenda Pública, isentando-a do pagamento das custas processuais; II-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato para suprir omissão, a fim de que conste da fundamentação e da parte dispositiva o provimento do recurso de revista para "condenar a reclamada a calcular a remuneração dos empregados anistiados a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidos no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento dos empregados anistiados, continuaram a trabalhar nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções dos recorrentes, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de norma coletivas de trabalho, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SBDI-I do TST, tudo conforme se apurar em liquidação, considerando o período imprescrito. Custas pela reclamada no importe de R$ 6.000,00, das quais fica isenta.". **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-884-21.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Recorrido(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA. E OUTRAS, OROZIMBO GUERRA NETO, Advogado: Dr. MARCIA GESIANE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-612-36.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-RR-493-83.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALBERTO MACEDO PENNA SOBRINHO, Advogado: Dr. RENATO SILVA FILHO, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pela ré. Assim, bem como sanando também, de ofício, a questão referente ao ônus da sucumbência e do valor da condenação, determina-se que seja acrescido ao dispositivo da decisão embargada (pág. 668), o seguinte: "Invertidos os ônus da sucumbência, que passam a ser da ré. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT, em face do provimento do recurso de revista do demandante. Custas no importe de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), ora arbitrado à condenação. Isenta a reclamada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT."; e II-

conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-235-71.2012.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: CLÁUDIO LUIZ GROSSI MAROTTA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Embargado(a): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10813-92.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. WILIAN FRAGA GUIMARÃES, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista, nos termos do art. 896-A, § 1º, I, da CLT. **Processo nº Ag-AIRR-3412600-52.2008.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, TENICE TEREZINHA SILVESTRE, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENÍCIO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1002307-10.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE BONFIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ, AGRAVADO: INDUSTRIAS ARTEB LTDA -, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1002135-49.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MICHELLE PADILHA GOMES, Advogada: Dra. SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos da autora e da ré. **Processo nº Ag-AIRR-1002131-69.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIDE PEREIRA, Advogado: Dr. LETICIA MELO KIPKER, Recorrido(s): SOLANGE GOMES REIS, Advogado: Dr. CARMEM LÚCIA GOMES DE SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1002091-21.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Recorrido(s): MARLENE APARECIDA VILELA, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001782-19.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO GREEN FIELD, Advogada: Dra. CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS, Advogada: Dra. CAMILA VANDERLEI VILELA DINI, AGRAVADO: FERNANDO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. ARNULFO PIEROTE

SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001743-72.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, AGRAVADO: JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. ANA PAULA MELO ATANES, JADERSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001703-17.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PL COMERCIO E IMPORTACAO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA, Advogado: Dr. JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA LOURENCO SILVEIRA COSTA, AGRAVADO: BARONE TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. DANILO JOSE RIBALDO, Advogado: Dr. JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIO ESTEVAM DE SOUZA, Advogada: Dra. RENATA LOURENCO SILVEIRA COSTA, ARI MENEZES DE ARAUJO, Advogado: Dr. DENILSON FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. REINALDO FERREIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001629-41.2023.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: VITORIA EVELLIN SILVA PINTO, Advogada: Dra. ALINE AVELINO DE SOUSA, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. LIVIA GIOVANINI DE LIMA, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001609-82.2022.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. EUCLYDES GUELSSI FILHO, Advogado: Dr. WAGNER ALVES CAMPOS E SACCA, AGRAVADO: FERNANDA COLI MARX, Advogado: Dr. DAILTON RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001591-45.2022.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): D.F.D., Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s): T.D.L., Advogado: Dr. RODRIGO LUÍS SHIROMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001579-22.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IVO JACINTO CORREA, Advogada: Dra. PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA, AGRAVADO: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001551-51.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA-EPP, AGRAVADO: EDIMILSON VIEIRA, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES DEL PINO, ELIZANGELA GONCALVES LANDULFO DA SILVA, JOSE MARCELO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS RIBEIRO TARDOCHI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001499-14.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUENO DE PAIVA, AGRAVADO: G4S BRAZIL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON

FILHO, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001493-66.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001483-25.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS NOVACEK RODRIGUES, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, AGRAVADO: E. F. SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI, Advogado: Dr. MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001427-88.2022.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, AGRAVADO: VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCEL MARQUES BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001427-67.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO DE MIRANDA FELISARDO, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001397-13.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DE BIAZZI, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001372-15.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, Agravado(s): HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO PAULO GERIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001353-07.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KAIANNE DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, AGRAVADO: V.A. PAZOTTO COMERCIO E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO-EPP, Advogada: Dra. ROSANGELA MARIA SILVESTRE, SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001297-18.2016.5.02.0411 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LUIS DIOLINDO SOUSA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, AGRAVADO: MASAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. PATRICK PAVAN, MARIO EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PATRICK PAVAN, ESTAMPFER-INDUSTRIA E ESTAMPARIA EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1001225-53.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: RODRIGO LIMA DIAS VIANA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001221-07.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. PHELIPE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, AGRAVADO: FAGUNDES FILHO PIZZARIA E FAST FOOD LTDA-EPP, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001215-40.2023.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NAIANE DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. ISRAEL BAIA CAVALCANTE, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIDASIO ORLANDO SANTANA DE MELO, Advogada: Dra. VIVYANNE PATRICIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001186-03.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CETRO SOLUCOES EM EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO DE ANDRADE HOLGADO, Advogado: Dr. JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR, AGRAVADO: DUILHANE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO NELO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1001185-36.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: VINICIUS DA SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. GABRIELLA COCIOLITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001172-42.2024.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CARLOS CESAR PINHEIRO DA LUZ EUFRAZIO, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001169-08.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. MARISA ANTÔNIO FERNANDES, Advogada: Dra. ELIZABETH DA CONCEIÇÃO MORAIS, Agravado(s): LEANDRO NEVES GUASSU, Advogado: Dr. IRINEO DA SILVA TAVARES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001169-29.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS VINICIUS D AVILA SEQUEIROS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1001068-19.2024.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIELLY GARRIDO BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE LUCAS CARDOSO DOS SANTOS, AGRAVADO: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001017-39.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: OSWALDO GOMES, Advogado: Dr. JUARES OLIVEIRA LEAL, AGRAVADO: PANIFICADORA FAZENDA DO CARMO LTDA-EPP, Advogado: Dr. MARCELO RAMOS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000958-71.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: JOVANA APARECIDA ARAUJO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ADELIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000923-80.2022.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, AGRAVADO: ANDERSON SOARES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ISRAEL DE MOURA FATIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000881-84.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON MENDONCA SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CIUFFI, AGRAVADO: SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA, Advogada: Dra. JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1000813-92.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): BARDELLA S.A.-INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA, Agravado(s): DOUGLAS CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA ADRIANA DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000810-74.2021.5.02.0281 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Recorrido(s): ADAIL FELICIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000805-37.2023.5.02.0231 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REICHENBACH EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO PAVANELLI VIEIRA COTTET, AGRAVADO: ALDO DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000805-50.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AGALLEVE GOMES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000794-23.2023.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ISABELA DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. PAMELLA MENEZES NAZARIO, AGRAVADO: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000783-16.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NATHALIA

MATSUMOTA DA COSTA VENTURA, Advogada: Dra. BIANCA DE OLIVEIRA SCIANNELLI, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. JOSE ABILIO LOPES, Advogado: Dr. KAUE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. ODILIO RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, AGRAVADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. ERNESTO RODRIGUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000770-86.2023.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA MOREIRA MESQUITA, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA BATISTA SILVA, AGRAVADO: RAIA DROGASIL S/A, Advogado: Dr. HELIO PINTO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000764-97.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PASCHOAL TAGLIA NETO, Advogada: Dra. LEANDRA REBECA BRENTARI GOMES, AGRAVADO: SPORT K ACADEMIA LTDA-ME, EDUARDO FELIPPE LOMBARDI, Advogada: Dra. MIRIAN CARVALHO SALEM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000735-74.2024.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: GIVANILDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO PREZIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000724-34.2023.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILA GUIMARAES TASSI, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1000696-28.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A.-TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AGRAVADO: SARAH THAINA VIEIRA DE MELO DUARTE, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FABIO APARECIDO RAPP PORTO, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000686-37.2024.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: IGOR BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI, Advogado: Dr. RODRIGO MAGALHAES COUTINHO, HAUS MITRE-BUTANTA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000685-06.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: A L MACHADO AMORIM ENTREGAS-ME, Advogado: Dr. ROBINSON ZANINI DE LIMA, AGRAVADO: LUCIANO CORDEIRO LIMA, Advogada: Dra. JANAINA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIRGINIA ESTELA NASCIMENTO

DOS SANTOS, GUARUJA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ROBINSON ZANINI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1000656-09.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VANESSA CALDAS PADILHA, Advogado: Dr. HUGO DA SILVA PINHO, AGRAVADO: CLINICA E FISIOTERAPIA SANTE EIRELI, Advogada: Dra. NAIR CARLOS DE FREITAS MARINHO, AUDITH SOLUCOES CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. NAIR CARLOS DE FREITAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000655-65.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Agravado(s): HELDER WILSON GONCALVES MOTTA, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000641-89.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, AGRAVADO: DOUGLAS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. BRUNO PINHO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000624-16.2024.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: HELEN CACILDA DAMIANE CARLOTA, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENES NORBERTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1000576-41.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): D.M.A., Advogado: Dr. KIYOMORI ANDRÉ GALVÃO MORI, Agravado(s): C.C.T.S.A., Advogado: Dr. STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO MOREIRA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000535-52.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, AGRAVADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, PAC BRASIL CONSULTORES LTDA, Advogado: Dr. ALEXIS MACHADO PASSOS, Advogada: Dra. ELISABETH HAYASHI IJICHI, Advogado: Dr. RICARDO PERROTTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000518-14.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO DOS ANJOS CASTRO, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, AGRAVADO: RAIA DROGASIL S/A, Advogado: Dr. HELIO PINTO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1000508-33.2024.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO APARECIDO DE PAULA, Advogada: Dra. TELMA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado: Dr. RICARDO

LUIZ VARELA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000507-97.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., GELSON FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. LARA MAURITA QUADRINI SAITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000500-74.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR SEVERO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI, Advogado: Dr. GABRIEL ISEPPE CORRADO, Advogado: Dr. LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI, AGRAVADO: EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA, Advogada: Dra. FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVERIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000470-53.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): ADELCIO GONCALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIRÔA DOS PASSOS, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.-LOGA, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000454-65.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Recorrido(s): FABIANA LOPES TAVARES, Advogado: Dr. AMIR MOURAD NADDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000450-80.2023.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: VALMIR FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. DENER MANGOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000390-85.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO UEDA OKUDA, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000376-66.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIO RICARDO TATONI ROCHA, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. DORA APARECIDA VIEIRA, Advogada: Dra. JULIANA BORTOLOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000369-56.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA OLIVEIRA, AGRAVADO: CLEBER ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000337-89.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP,

Advogada: Dra. ANGÉLICA RAMOS VITORELI, Advogada: Dra. EVELIZE REGINA MENDES DE SOUZA, Agravado(s): JOSE NILTON PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000336-95.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, Advogado: Dr. DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA, Agravado(s): DANIEL NAWITON NASCIMENTO VALENCA, Advogado: Dr. MURILLO GRANDE BORSATO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BRAJAL VEIGA, Advogado: Dr. GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, Advogada: Dra. NELIDA NASCIMENTO MORENO, JOAO CANDIDO LINDENBERG MOTTA, Advogado: Dr. DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000310-64.2022.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO, AGRAVADO: TIAGO TADASHI FURRAKAMA, Advogado: Dr. VITOR SILVA KUPPER, RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA, COMPANHIA RIO BONITO-COMUNICACOES, Advogada: Dra. THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000266-94.2023.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: MICHELE CRISTINA JUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000241-02.2022.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ALCIDES DE OLIVEIRA PRESTES FILHO, Advogado: Dr. JESSICA TAMIRES VIANNA, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000232-31.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FERNANDES, AGRAVADO: NEW ROBOTICA DE SENSIVEIS & LOGISTICA LTDA-ME, Advogado: Dr. THIAGO ROELIZ LIMA, ROBOTICA TRANSPORTES SENSIVEIS EIRELI-ME, Advogado: Dr. THIAGO ROELIZ LIMA, SERVICE SENSIVEIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME, WN TRANSPORTES SENSIVEIS E CARGAS LTDA, Advogado: Dr. MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, CARLOS MARCAL DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS SANCHES BAENA, Advogado: Dr. LEANDRO CAMPOS MATIAS, CESAR ROBERTO GRESPI BRESSAN, HONOADALI SCHILLING FERREIRA, ULISSES ANTONIO DE MELO, MAURICIO APARECIDO DE OLIVEIRA, DALCLE DA SILVA MARQUES, GENIVALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, VINICIUS MOISES DOS SANTOS PESCARA, Advogado: Dr. MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1000227-33.2021.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. EDNA FERNANDES ASSALVE, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogada: Dra. LENIZE BRIGATTO PINHO BARBARA, Agravado(s): EVERTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000169-19.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDEZ COELHO, Agravado(s): JAKELINI APARECIDA TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO DE PAULA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000147-31.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MOISES MARCELINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ELIANA GALVAO DIAS, Advogada: Dra. SANDRA MARA ZAMONER, TANIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIANA GALVAO DIAS, Advogada: Dra. SANDRA MARA ZAMONER, AGRAVADO: JULIANA FERREIRA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. CARLIELK DA SILVA MELGES FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000117-57.2023.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RACHEL VITAL BRASIL CAVALCANTI DE LACERDA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: ELIZABETE LUZIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAITE CORREA NOBRE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000079-90.2022.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO MARCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DA MOTA, AGRAVADO: ORION TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CELSO ANTONIO SERAFINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000061-03.2022.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BEATRIZ DE MENDONCA ALVES BUENO, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, AGRAVADO: VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000040-10.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. GUSTAVO SIMONETTI BISPO, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, Agravado(s): ANTONIO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogado: Dr. ANDRÉ ISSA GÂNDARA VIEIRA, BELLA CITTA-FAZENDA RODEIO III, Advogado: Dr. ALAN ROSA DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO RAMALHO CARDOSO, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO RAMALHO CARDOSO, Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-154900-05.1996.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCA LOPES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. DIONEA LONTRA PINTO, Advogada: Dra. JHULIA GARRIDO MARUXO AYOUB, Advogado: Dr. NILSON NUNES DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: UNIUN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. VANDER LOPES CARDOSO, FERNANDO

JOAQUIM ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-130100-71.1997.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JEAN MICHEL NASRALLAH, Advogado: Dr. ELTON ENEAS GONCALVES, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO LEME, Advogado: Dr. JOSE MARIA WHITAKER NETO, BIOBOR COMERCIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-117900-26.2003.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARLA ROBERTA COSTA MIGUEL, AGRAVADO: SEBASTIAO NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA, EMITEL TELECOMUNICACOES LTDA, SCTEL-TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, MARCELO PEREIRA DA SILVA, MILTON PEREIRA DA SILVA FILHO, ANA CHRISTINA SANTOS SILVA, AILCE INACIO DE OLIVEIRA, JOSUE FERNANDES, Advogado: Dr. CLAUDIO BROWNE DE PAULA, ALTINO ANDRADE KAULING, ROBERTO CARLOS DA SILVA, FLAMA PARTICIPACOES LTDA., OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VERONICA DUARTE MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102234-27.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ MAURICIO PESSANHA SAMARY, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GIUBERTI PINTO, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA FALECO, AGRAVADO: LUIZ MAURICIO PESSANHA SAMARY, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GIUBERTI PINTO, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA FALECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101964-95.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): LOC SERV LOGISTICA DEDICADA LTDA, Advogada: Dra. NAIARA VIRGINIO RANGEL BASTOS, Agravado(s): RAFAELA GAVALDA BRITO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VILS ROLO, Advogado: Dr. DIEGO VIANNA LANGONE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-101837-10.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Recorrido(s): BETWEEN DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LEMOS DALLALANA, GABRIEL SOARES DE MELLO, Advogado: Dr. GEOVANI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL ALEIXO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS, INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. JANINA DE MORAIS FARIA, LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101400-95.2009.5.06.0019 da 6ª Região**,

Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. RENATA SILVA DE ARRUDA FALCÃO, TARCÍSIO LINS CAVALCANTI GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. TATIANA ALICE MOURA DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. BEATRIZ LIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Rejeitar a "PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE APRESENTADA EM CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DO AUTOR"; II-conhecer e negar provimento ao agravo da empresa; e III-conhecer e negar provimento ao agravo do autor. **Processo nº Ag-AIRR-101278-77.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: PABLO PEREIRA GONCALVES GOMES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. YURI RAPHAEL DE CARVALHO BARBOSA, LUPATECH S.A., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S.A., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, SAN ANTONIO INTERNACIONAL SUPORTE EM SERVICOS DE PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, PREST PERFURACOES LTDA., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, ITACAU AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, MATEP S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101231-95.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PACIFIC LOG TRANSPORTES, LOCADORA E SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. CARLOS JOSE FIORETTI BENTO, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. LEONARDO GAMA ALVITOS, AGRAVADO: AROLDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JAIRO DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. KLEBER ALEXANDRE DATRINO SIMPLICIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101162-53.2023.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: JERLAN DOS REIS SOARES, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101157-73.2023.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: JORGE EDUARDO CHAGAS, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101142-07.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: ATOS LOG LTDA-ME, ANDREA MAGALHAES DOS REIS, Advogada: Dra. DANIELLE CORREA MARIANO DE

CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101137-68.2023.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: GERALDO JOSE ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. RICARDO SIQUEIRA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101100-49.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WILSON JOSE ROZARIO JUNIOR, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. FLAVIO BRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, AGRAVADO: CAPGEMINI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101062-03.2022.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, AGRAVADO: JOSE LUIZ DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101040-96.2023.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, AGRAVADO: FERNANDO REGINALDO DE SOUZA MACHADO GOMES, Advogada: Dra. JENNIFER RODRIGUES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100984-48.2022.5.01.0040 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELI DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. JULIA RIBEIRO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO DE FREITAS RANGEL, AGRAVADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO-RIOLUZ, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100981-35.2022.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. BRUNA SANTANA PEIXOTO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: INGRID VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100977-31.2022.5.01.0501 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: DENIS WAGNER BASTOS BEZERRA, Advogada: Dra. VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100946-93.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA MAIA, AGRAVADO: THIAGO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENEZES FARRULLA, Advogado: Dr. LUCAS DE CARVALHO NUNES,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100931-40.2022.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GAUCHO CAR LTDA-ME, Advogado: Dr. CARLOS FRANKLIN LIMA BATISTA, Advogado: Dr. HENRIQUE SERGIO DE MEDEIROS FERREIRA, AGRAVADO: ROSINALVO TACIANO, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100930-42.2023.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: LEANDRO BATISTA VASQUES DA SILVA, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100918-44.2023.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: LUCIANO PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. RICARDO SIQUEIRA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100881-21.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): JESSICA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100851-64.2023.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: ELIZABETH CASSIANO PINTO BARRETO, Advogado: Dr. OSMAN LIMA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100834-48.2023.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: ADEUSA MARIA SILVA LEAL, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100800-59.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. FABIO JOSE DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, AGRAVADO: NELIS NELSON ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100790-88.2023.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: CLAUDIO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100744-59.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: CRISTIANO FIGUEIRA DE ANCHIETA, Advogada: Dra. CARMEN LUCIA DE SOUZA BASTOS, Advogada: Dra. MAYARA CORREA DOS ANJOS, MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA, Advogado: Dr. TIAGO JOSE LOBATO SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100738-35.2023.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: LUIZ CARLOS FIGUEIRA, Advogada: Dra. ELIUDE TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS NUNES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100731-24.2022.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. MALU VIEIRA XAVIER, Advogada: Dra. MARCELLE SANTANA MACHADO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, AGRAVADO: ILTHON MARCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARLI HOT DOS SANTOS, Advogada: Dra. REJANE APARECIDA HOT DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA LIMA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100728-48.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: H MOTOS CARIOCA LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO MORENO DE MELO, AGRAVADO: NITJAP COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO, Advogado: Dr. MARCELO OSORIO DA COSTA, MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, FERNANDO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. MARCELO OSORIO DA COSTA, PEDRO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. MARCELO OSORIO DA COSTA, MARIA DA GLORIA SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. LIENE CEZAR SERENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100700-65.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, AGRAVADO: EVERALDO DOS SANTOS VARGAS, Advogada: Dra. ADRIANA MATTOS MAGALHAES DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100675-27.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FNS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. GLAUBER ORTOLAN PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ, AGRAVADO: LUANA LAKSMI NEVES DE FARIA FRANCA, Advogado: Dr. RODRIGO CALHEIROS DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100666-06.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FOCO PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, AGRAVADO: CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, AQUILLA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, NEO VALOR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, DORALICE DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO DE AZEVEDO GONCALVES, Advogado: Dr. RAMON ADMIRAL VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. VINICIUS GUIMARAES BATISTA, IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, DIAMOND PARTICIPACOES S.A, BELMARK INDUSTRIAL LTDA, CDAC-COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A., VEYRON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, DISTRIBUIDORA FING'RS LTDA, INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO LTDA-EPP, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100586-59.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): JOSE MANOEL ALVES, Advogado: Dr. ROSE CODECO SALES, Advogada: Dra. DAYANA DE ALMEIDA PESSANHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100583-56.2021.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: MATHEUS DA SILVA LUIZ, Advogada: Dra. HELLEN GUIMARAES MONTEIRO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, FINANCEIRA ITAU CBD S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-100545-26.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO SCHIAVO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): WALBER EUPHRAZIO DUARTE, Advogado: Dr. IZABELLE CERQUEIRA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100537-24.2022.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WELDYA SILVA BERTO, Advogada: Dra. ROSIMARY COSTA BRITO, AGRAVADO: FABIO COSTA DE PAULA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CALMON DE CARVALHO, W.A.C-COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA-ME, INES OLIVEIRA DE AZEREDO, MOISES FRANCISCO BERTO, Advogada: Dra. IVANI MARIA SANT ANNA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100534-80.2023.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: JAIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100510-06.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: TAS SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. GUARACY MARTINS BASTOS, CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. CATARINA BASILIO E SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. DANIEL PIRES ANDRE, Advogada: Dra. DYESSICA FRANCIELLY MOREIRA COSTA, Advogada: Dra. JULIANA AMARAL QUARESMA, Advogada: Dra. VERONICA GEHREN DE QUEIROZ, DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA LTDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100504-97.2023.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: ANDRE LUIZ DO ROSARIO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS, Advogado: Dr. RICARDO SIQUEIRA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100479-90.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100383-70.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO, AGRAVADO: ERICKSON CRUZ BERBERT, Advogado: Dr. MARCO RODRIGO DE SOUZA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100363-69.2022.5.01.0034 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, AGRAVADO: JANETE CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. ELIUDE TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS NUNES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100305-82.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: POSTO DE SERVICOS ROMANTICO LTDA, Advogada: Dra. CATIA SIMONE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE, Advogado: Dr. OTTO EDUARDO LIRA AURICH, Advogada: Dra. SILVIA SOUZA DA CRUZ, AGRAVADO: PEDRO PAULO RIBEIRO, Advogado: Dr. CLAUDIO PINTO TOSTA, Advogado: Dr. MARCELO GONCALVES BEIJER, JOSÉ FARIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100250-38.2023.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. FELIPE SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogado:

Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, AGRAVADO: ROGÉRIO SALES GÓZ, Advogado: Dr. LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, Advogada: Dra. LUISA CAVALLEIRO DE MACEDO NEVES, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. WALDEVINO DE OLIVEIRA TURL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100234-44.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Agravado(s): CLEITON LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100229-31.2022.5.01.0264 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SARDENBERG DE OLIVEIRA, DINATHEC REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100160-24.2024.5.01.0039 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, AGRAVADO: FABIO LUCIANO CONTES, Advogado: Dr. RENAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100123-46.2022.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, AGRAVADO: ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100099-15.2023.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: ROBSON NUNES LABRE, Advogado: Dr. CRISTIANO QUEIROZ CARNEIRO, Advogada: Dra. MYLENA CRISTINA VILELA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100075-66.2024.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: JOELMA ROQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100006-81.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INTERPORTOS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. PAULA BRITO SILVA ARAUJO, AGRAVADO: ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DENISE MARIA MAGALHAES DOS SANTOS TRISTAO, MULTIMODAL CONTAINERS EIRELI, Advogada: Dra. PAULA BRITO SILVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-78200-55.2009.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA,

Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-62500-08.2001.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, AGRAVADO: THAGO'S GELO E FRIOS LTDA-ME, Advogado: Dr. DONALDO FERREIRA DE MORAES, ANTONIO LUCIANO JUNIOR, IVONETE APARECIDA FAGNANI LUCIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24140-63.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE COELHO BAPTISTA, Advogado: Dr. IJOSEY BASTOS SOARES, Advogado: Dr. CHRYSTIAN DE ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): PAF UTILIDADES E PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. JACKSON LUIZ CALDERELLI, RAMPIN & GHIZANI LTDA.-ME, Advogado: Dr. BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24109-06.2021.5.24.0081 da 24ª Região**, Recorrente(s): IGOR HENRIQUE VEGA VIEIRA, Advogado: Dr. EDYLSON DURÃES DIAS, Advogada: Dra. ALYNE FRANÇA MOTA, Recorrido(s): NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21600-57.2001.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): MARLY GOVEIA DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR, Agravado(s): MASSAHIKO HYODO, MAURILIO MARQUES DA CRUZ, PRATIKOS IND.METALURG.E PLANEJAMENTOS IND.LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21270-64.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA., Advogado: Dr. JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME CAPRARA, Advogado: Dr. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO, Agravado(s): AGROPASTORIL VARZEA FORMOSA LTDA., Advogado: Dr. GELMIR GUTIER RECHE, MANZOLI S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, MARCELO STAMBOROWSKI, Advogado: Dr. FERNANDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVARES DURGANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21268-44.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. DANIANA FERNANDEZ, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, Agravado(s): FRANK HUDSON MELO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ANDRÉ GUSMÃO ALVES BRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20770-39.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): JOUNEITH PIRES DOS REIS, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-20323-42.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES,

Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ELOCI MUNIZ DA ROCHA GALLO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Advogado: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20235-79.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO KASZUBA, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-18600-07.2008.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , LUIZ VALDIR VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-17199-62.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO COMERCIAL DO MARANHAO, Advogado: Dr. DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR, Agravado(s): AILTA CUNHA CURTY DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GENTIL DE GALIZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-13400-23.2006.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): O.F.N., Advogado: Dr. DENIS DE LIMA SABBAG, Agravado(s): A.A.O., C.A.L., D.V.N., M.R.N., M.I.L., N.A.L.A., R.B.R.V.L., S.R.V.L., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-12725-55.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): DEVAIL CUSTODIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO FLÁVIO MONTEBELO NUNES, Agravado(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. DANILA GUARNIERI DE CARVALHO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. NATHALIA MACEDO CESAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12140-91.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): PLACIDO DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. JEAN HENRIQUE JOCARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12130-10.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PAULO CESAR RESENDE, Advogada: Dra. GRAZIELA BICALHO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, AGRAVADO: VALE S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA MEDEIROS AHMED RIBEIRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11849-16.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES

LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM, CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. LARISSA VASTA DE SOUZA, Advogado: Dr. BARBARA CRISTINA LOPES FRANCO, CRISLAINE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM, EDILAINE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM, ELAINE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM, IDEZIO RODRIGUES, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM, MAIARA GISLAINE LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM, TIAGO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11713-75.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR, Agravado(s): JEANE MARIA PEREIRA SANTA BARBARA, Advogada: Dra. SILVANA REGINA ANTONIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-11562-64.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA BRAZACA VIEIRA, Advogado: Dr. NIVALDO DA SILVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11407-42.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MELO SILVA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. ISABELA PAIXÃO, DANONE LTDA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11397-22.2023.5.03.0073 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ITALO IAGO VIEIRA, Advogada: Dra. SAVANNA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. WELLINGTON CANDIDO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11386-71.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): JOSE ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11373-06.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON DOUGLAS DOS REIS, Advogada: Dra. RENATA MUNIZ DE PAIVA, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11337-53.2016.5.15.0140 da**

15ª Região, Agravante(s): SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ MENEZES BIO, Agravado(s): MARCO AURELIO DE AGUIAR CERQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO CANTON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11333-83.2024.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, RAPHAEL FRANCISCO CRECENCIO ROCHA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11303-37.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): ANDRE FERNANDES DE MORAES MENDES, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11267-09.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IMPERIO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE CASTRO MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. GUILHERME LISBOA TEIXEIRA DE CARVALHO, RICARDO DONIZETE DA COSTA, AGRAVADO: ELDER PEREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. ADALBERTO PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. BARBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA CECILIA DE ALMEIDA FONSECA CUNHA, EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR RIBEIRO, Advogada: Dra. MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO, CME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. GUILHERME LISBOA TEIXEIRA DE CARVALHO, SIGMA LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR RIBEIRO, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BELEM RIOS, Advogada: Dra. CAROLINA DAMIAO LARA MEIRELLES, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA CHADID DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA STARLING JORGE DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11214-19.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: EDERSON PEDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11189-77.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Agravado(s): ANTONIO HONORIO FILHO, Advogada: Dra. ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11179-59.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): WESLLEY THIAGO VALENTIM CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GEYSON SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11114-13.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BIANCA DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11102-62.2023.5.03.0015 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MYRELLA CHEYENNE DOS SANTOS MAIA ELEUTERIO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11075-66.2015.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Agravado(s): BARBARA ELAINE ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. ANGÉLICA PESTANA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11060-88.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, AGRAVADO: THAIS SOARES PIMENTA, Advogado: Dr. WELINGTON FERREIRA, Advogado: Dr. WILLIAM VICTOR SILVA ALVES DE MEDEIROS, AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11002-39.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): NATHANY TEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS MANHAES, Advogado: Dr. ISMAR DONIZETE DE FREITAS FILHO, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10996-12.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA FONTOURA SILVA, Advogada: Dra. HELENITA RUPHAEL DE FREITAS, Advogado: Dr. HELVECIO VIANA PERDIGAO, AGRAVADO: SAMECH METALURGIA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE COUTO E GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10965-79.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. LAÉRCIO JOSÉ LOUREIRO DOS SANTOS, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS COUTINHO, Advogada: Dra. ADRIANA CASANOVA GARBATTI, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10956-75.2016.5.18.0103 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO, Advogado: Dr. DILERMANDO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Advogada: Dra. THAÍS SILVA FAGUNDES, NELSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo da EQUATORIAL; e II-não conhecer do agravo da ENDICON ENGENHARIA. **Processo nº Ag-AIRR-10946-25.2021.5.03.0054**

da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANA NASCIMENTO CRATO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10938-66.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A., AGRAVADO: CORNELIO PASCOAL DA SILVA, Advogada: Dra. CHRISSIE ANTONIELLE SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS DURAES, Advogada: Dra. ISABELLA LACERDA MIRANDA, Advogado: Dr. VICTOR SANTANA LINS CERQUEIRA, Advogado: Dr. WELLINGTON VICENTE DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10931-21.2023.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LH-LANCE HOTEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, AGRAVADO: GUSTAVO ANDRE HAMDAN COUTO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE MORAES LACERDA, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, HAMRM LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10930-06.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Agravado(s): RODINELE REIS POTIGUARA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10915-67.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ BELTRAM DUTRA E. JÚNIOR, Advogada: Dra. GRACIELA DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MATEUS BUENO LOBO MARTINS, Agravado(s): VALDEIR DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISAC MELQUIADES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10867-71.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, AGRAVADO: GERALDA ROSARIA DOS ANJOS, Advogada: Dra. CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA, Advogado: Dr. MARIO LUCIO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10843-42.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAPHAEL GALLO ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. ENZO FAE, Advogado: Dr. VINICIUS PALMEIRA CASSARO, AGRAVADO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10840-48.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. ALINE KARINA DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. ALINE KARINA DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. ALINE KARINA DA SILVA CALADO,

Agravado(s): DARIO SILAS GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE LUIZ REQUENA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO CARENCI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10817-48.2023.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GEORGE WELSTER DE PAULA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA FACCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10800-06.2023.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: NAIARA CRISTINA FAGUNDES ORNELAS, Advogada: Dra. ELIANE HELENA GONCALVES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10795-43.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10775-33.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA W.B.F. LTDA-EPP, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL CORTEZ BORGES, Agravado(s): MARCUS ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. GILFARLEY SOARES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10771-04.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. MALU VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, AGRAVADO: MARCO ANTONIO PIRES, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogada: Dra. JANAINA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10768-84.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, FLAVIANY DIAS CASSIANO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10747-16.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Recorrido(s): JOSE MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10727-10.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, AGRAVADO: WALDIRENE TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr.

GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10709-17.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARIA ANGELA ROSA, Advogada: Dra. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10705-09.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): MR.FOLHAS SALADERIA LTDA, Advogado: Dr. DANIELLA FERNANDES GOMES, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Agravado(s): ELIZETH DA SILVA PANTALEAO, Advogado: Dr. IAN CORRÊA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10686-85.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, Advogado: Dr. BRUNO PUCCI NETO, Agravado(s): CARLA FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCAS AMÉRICO GAIOTTO, MUNICIPIO DE ANGATUBA, Advogado: Dr. MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10679-14.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. SILWAGNER ROBERTO SILVA DE AZEVEDO GOMES BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10659-60.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IBQ-INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. THIAGO KOLTUN AJUZ, AGRAVADO: HARRISON FERNANDO CARVALHO COTA, Advogado: Dr. EDUARDO MOURA SANTANA, D FERNANDES VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10648-27.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, Advogada: Dra. ALANNA ALVES FERREIRA, Agravado(s): FIGUEIREDO TRANSPORTES RIBEIRAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10623-58.2023.5.03.0051 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAMILA CORTEZ DUQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. CLOVES OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. THIAGO LIMA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10596-35.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STORE ATACADO E VAREJO DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA, Advogado: Dr. ALEXIS RODRIGUES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS DE MORAIS ANDRADE, AGRAVADO: PAOLA ALDENISA PALHARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DUARTE FLORENTINO, Advogada: Dra. JOYCE SILVA CARVALHO, SERRA UTILIDADES E PRESENTES EIRELI, Advogado: Dr. ALEXIS RODRIGUES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS DE MORAIS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-10593-59.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO BRITO DA SILVA, LUIZ MARIO SOUZA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE SOUSA PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10586-80.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): EWERTON RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. RAMIREZ MELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10574-55.2024.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DEL REY MINERALS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MOREIRA DE SOUZA, AGRAVADO: JEANCARLO LUCAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA QUINTAS, CMM FLORIDO COMERCIAL E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MOREIRA DE SOUZA, VALBRASIL VALVULAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MOREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10572-40.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ODAIR JOSE FERNANDES ARAUJO, Advogado: Dr. FABIO CUNHA TERRA, Advogado: Dr. GABRIEL ABREU SANTOS, AGRAVADO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA ISABEL ZUIM FAUSTINO, RR CONSTRUTORA SALTO LTDA, Advogada: Dra. MARIA ISABEL ZUIM FAUSTINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10572-17.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MATEUS DAVI LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10533-51.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10523-36.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, AGRAVADO: ROGERIO AMORIM, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO FEROLA, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10520-93.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JAIR MARCELO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA BITTAR, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE

FLORES FERREIRA, AGRAVADO: CELMINAS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10516-54.2022.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS-SINDTRAL/GO, Advogado: Dr. FERNANDO PESSOA DA NOBREGA, Advogado: Dr. HENRIQUE CÉSAR SOUZA, Advogado: Dr. STEFANIA NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. HYLANNA CESAR SOUZA, Agravado(s): JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ARAÚJO CHAVANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-10505-11.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FABIO ANTONIO POZZI, Advogado: Dr. FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES, AGRAVADO: JOSE NETO TRINDADE, Advogado: Dr. JOSE PAULO FERREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LEILA APARECIDA COELHO FERREIRA, NACIONAL EXPRESSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ADRIEL GARCIA GARZONI, Advogada: Dra. CAROLINE VAZ MARTINS, Advogado: Dr. GILBERTO BELAFONTE BARROS, Advogada: Dra. NILVA APARECIDA BRAGA, Advogado: Dr. SILAS MOREIRA, ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ADRIEL GARCIA GARZONI, Advogada: Dra. CAROLINE VAZ MARTINS, Advogado: Dr. GILBERTO BELAFONTE BARROS, Advogada: Dra. NILVA APARECIDA BRAGA, ZELMA BRAZ DE QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES, NACIONAL PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. ADRIEL GARCIA GARZONI, Advogada: Dra. CAROLINE VAZ MARTINS, Advogado: Dr. GILBERTO BELAFONTE BARROS, Advogada: Dra. NILVA APARECIDA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10503-61.2024.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RUBEN STEPHANO BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA LAGE DE ARAUJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10454-92.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA APARECIDA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: CIMED INDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10451-89.2023.5.03.0060 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIN, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO REIS MUNDIM, AGRAVADO: VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, MANOEL ESTEVAM DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. AURENTINO DE SOUZA COLEN, Advogado: Dr. VICTOR AVILA COLEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10444-12.2022.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE VASSOLER, Advogado: Dr. JOÃO VITOR BARBOSA, Advogado:

Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-10432-44.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GLACUS BEDESCHI DA SILVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Dr. ANGELO GARCIA NARCIZO PEREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10414-45.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEGIO DE ENSINO SANTA CLARA LTDA-EPP, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA, Advogado: Dr. PAULO ALESSANDRO PADILHA DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): LAYS DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. VICTOR SANCHES GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10411-59.2024.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA BRASIL REAL LTDA, Advogado: Dr. VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARCOS SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. KAMILLA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STHEFANIE KEROLYN TOMAZ DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10409-78.2023.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: HELIANE MARCAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10407-30.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: LUAN CESAR CUNHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALI NOUREDDINE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10365-43.2024.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: WILLER PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10354-38.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: PABLYNE FERNANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO JOSE MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA

RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10348-41.2023.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, TATIANE CRISTINA BENTO SOUZA, Advogado: Dr. HELDER MATOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-10337-85.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT´ANNA, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, FERNANDA RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. ADEILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10323-26.2022.5.15.0107 da 15ª Região**, Recorrente(s): SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10321-32.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Recorrente(s): K.B.M.S., Advogada: Dra. ADRIANA MOURÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL BORGES DOS REIS, Advogado: Dr. RENATO AZEVEDO SETTE DA SILVEIRA, Recorrido(s): G.O.S., Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10312-09.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, AGRAVADO: JOAO ANDRE SALVADOR SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10286-02.2023.5.03.0138 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JUNIO CESAR VON DOLLINGER SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. DONNY LIVINGSTONE COSTA SILVA, AGRAVADO: ADO TRANSPORTADORA EIRELI, Advogada: Dra. BRUNA PAVLAKIS SANTANA PINHO, Advogada: Dra. JULIANA ARCANJO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10283-37.2023.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SUNAMITA BARBOSA DO CARMO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10262-40.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIENE BATISTA, Advogado: Dr. PHILIPE MATEUS SANTOS, Advogado: Dr. SUYENE MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINE FREITAS TEIXEIRA SANTOS, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.-ITAURB, Advogado: Dr. JEANE APARECIDA AUGUSTO, Advogado: Dr. ALEXANDER DOS REIS ELIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº**

Ag-AIRR-10220-11.2024.5.03.0001 da 3ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ANA CAROLINA DO PRADO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10218-75.2024.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CLARICE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-10217-03.2024.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, AGRAVADO: MARCIO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. GLEYDSON LUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. HELDER DE CARVALHO FERREIRA ROSA, Advogada: Dra. JORDANIA LUIZA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSMAR LUCIO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10207-73.2024.5.03.0110 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: VITOR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10200-03.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Agravado(s): CLAREIA LTDA-ME E OUTRA, Advogada: Dra. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA, CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10195-69.2024.5.03.0042 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RUBERTH AMARAL DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MN SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE NUNES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. PIEHTRO SILVA DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10184-83.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, AGRAVADO: MARIA DAS DORES CRISOSTOMO ANDRADE, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Advogado: Dr. LEONARDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. MARCIA GUIMARAES, Advogado: Dr. THIAGO FERNANDES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10182-17.2022.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogada: Dra. SIMONE RODRIGUES DE MORAIS, Agravado(s): TADELIANE MENEGUCCI ROQUIM, Advogado: Dr. THALITA PEREIRA GONZAGA REIS, Advogado: Dr. NATALY FERNANDES REIS HALFELD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10181-32.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NILFISK EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO MANSSINI INTATILO, Advogado: Dr. RODRIGO ROBERTO RUGGIERO, AGRAVADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO GAMA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10139-58.2023.5.03.0046 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALZIRA FONSECA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PATRICIA PEIXOTO NOVAIS, AGRAVADO: MARIA CELENE PEREIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10098-71.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Agravado(s): ARI SOARES FRADE, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10097-65.2024.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, DAVIDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-10034-17.2023.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONFORTO INDEPENDENCIA COMERCIO VAREJISTA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Advogada: Dra. THAINA TEIXEIRA KATAOKA, AGRAVADO: SULAMITA VIANA, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA LOURENCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10024-51.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO COMETA S A, Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, AGRAVADO: GERALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODOLPHO FONSECA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-5100-16.1998.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, AGRAVADO: MARIA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. SANDRO AQUILES DE ALMEIDA, NOVA EMPRESA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2116-74.2011.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1831-52.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): TECNOBUS SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. RAFAEL MILHORATO DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, Agravado(s): ALEX SANDRO PIOVEZAN, Advogado: Dr. PATRÍCIA GRECHI DE MELLO COELHO, Advogado: Dr. MILENA ALVES DE SOUZA, VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. AIRES VIGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1764-75.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1756-83.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): CLAUDIUS MARCONI MENDES CIARLINI, Advogado: Dr. PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogado: Dr. ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS, Advogado: Dr. ROBERTA UCHOA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRESSA LICAR FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1744-86.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BERNARDINO COSTA REZENDE, Advogada: Dra. KAMILLA DE QUADROS CARVALHO, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. FABRICIO AUGUSTO MAGALHAES DE ASSUNCAO FERREIRA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO VIRGOLINO AZEVEDO, Advogado: Dr. BEATRIZ SOUZA DA CRUZ, Agravado(s): ATLAS VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, BR SERVICOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, IZABEL CRISTINA RODRIGUES REZENDE, MONICA CRISTINA MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. VANJA IRENE VIGGIANO SOARES, REZENDE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E REPRESENTACAO LTDA, RICARDO COSTA REZENDE, ROBERTO LUIZ COSTA REZENDE, URBINO NUNES DE REZENDE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1683-08.2013.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): JOSE CARLOS GELATI, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo; e ii) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões. **Processo nº Ag-AIRR-1598-43.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DISA-DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. IVAIR XIMENES LOPES, Advogada: Dra. LUCIANA SANT'ANNA HAUEISEN, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agravado(s): LIOSVALDO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. VICTOR COSTA GIUBERTI, MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SANT'ANNA HAUEISEN, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1527-90.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): GILMARIO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1510-58.2011.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA TABORDA, CELITO LUIZ BERTHOLDO, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1305-39.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): PERBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Agravado(s): HENRIQUE DO AMARAL MOTTA, Advogado: Dr. TIELY PEDRONI HELEODORO DAMIANI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1259-79.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARANGUAPE LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. ANA CAROLINA LOBO BANDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1228-39.2011.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): LUIS CARLOS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES, Advogado: Dr. MIOMIR DAVIDOVIC LEAL, Advogado: Dr. IGOR PECANHA COUTO ALVES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1197-40.2015.5.10.0105 da 10ª Região**, Recorrente(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTRAS, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. KELY ALVES TAVARES , Recorrido(s): ANTONIO GERALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. OSVALDO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FERNANDO ELIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1157-26.2018.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): OLIMPIO DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE S ALFONSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1152-11.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): REDE GLOBAL ENTRETENIMENTO LTDA-ME, Advogado: Dr. LEANDRO ARAGAO WERNECK, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1072-88.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDID DAHER, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, Agravado(s): JULITA CAVILHA BIZARI, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1026-53.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): EDSON SILVA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Agravado(s): MARIA JULIANA ALBANO DANTAS, Advogada:

Dra. GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA, PCA-REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, VERONICA DIVINA ALBANO CARVALHO, Advogada: Dra. GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1024-33.2011.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Agravado(s): EVERSON CAMPOS, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1016-96.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. NELSON PADILHA NETO, RENATO JORGE SENA SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-859-18.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): NEILA VIVIANE PEREIRA FERNANDES SOUZA, Advogada: Dra. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA-HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. GABRIELA FIALHO DUARTE, Advogado: Dr. NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-850-60.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Recorrido(s): MARCIO SANTOS FELIPE, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-816-14.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Agravado(s): ANTONIO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-814-32.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. FERNANDA NETTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. GERALDO WASHINGTON BATISTA JÚNIOR, Agravado(s): OSWALDO DE ASSIS MELLO, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-806-03.2010.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, AGRAVADO: WKS SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL, PORTARIA E LIMPEZA LTDA-EPP, DARCY LACERDA CUNHA, MARCOS ANTONIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. BAMAM TORRES DA SILVA, VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-**

AIRR-803-95.2021.5.08.0002 da 8ª Região, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SANTIAGO RODRIGUES, Advogada: Dra. JOIANE SOARES NUNES WAN-MEYL, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, Advogada: Dra. TAINÁ FONSECA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA, Agravado(s): Y. YAMADA S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-611-84.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA-SICREDI UNIVALES MT, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ASSIS ROSA, Agravado(s): MARILENE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. RENAN GONCALVES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-580-18.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO, KAUANNA KARLA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA, Advogado: Dr. THIAGO DE SOUSA VAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-567-21.2018.5.07.0021 da 7ª Região**, Agravante(s): W ROCHA CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. NERILDO MACHADO, Agravado(s): PEDRO JUNIOR BORGES DE FREITAS, Advogado: Dr. HENRIQUE FERREIRA XIMENES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-539-82.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. ÉRIKA CASSINELLI PALMA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS PORTO, Agravado(s): FREDERICO SANTOS DO VALE E OUTRO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-539-67.2013.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, AGRAVADO: DELL FIORE CONFEITARIA E COMERCIO LTDA-EPP, JOSE ANTONIO ELIAS DINIZ, Advogado: Dr. RENATO VINICIUS CALDAS, MARINELLA MAYO DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-537-91.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDINAILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-505-88.2022.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, MARINA CORREIA SOARES, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-469-74.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-444-45.2022.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): CLUBE CURITIBANO, Advogada: Dra. ANA LÚCIA CABEL LIMA, Advogada: Dra. RENATA REBELO LIMA, Agravado(s): JULIO CESAR WOOD SALDANHA, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-421-14.2022.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSTRUFOX-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LETICIA COLLINETTI FIORIN, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA BELICH, Advogada: Dra. GABRIELA MONTEIRO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-337-73.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Recorrido(s): JOANINHA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. GLEISON JUNIOR VANINI, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-284-75.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Recorrido(s): LILIAN MARIA SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-244-58.2022.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Agravado(s): LEONILDA SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-192-17.2023.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): GEORGE GUILHERME SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. CLARA BILRO PEREIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-182-04.2022.5.06.0331 da 6ª Região**, Agravante(s): MAGDIEL PONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR, Agravado(s): ERINALDO HERMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. EMERSON JULIANELLI JACINTO CINTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-157-24.2011.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): SMS STAMP INJET METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. ADILSON AIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-97-60.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Advogado: Dr. DANIEL KONSTADINIDIS, Agravado(s): GILMAR RAYOL CORREA, Advogada: Dra. MÁRCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GESSICA LOREN BAIA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-53-75.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. ROBERTO SAVIO GUEDES FERREIRA, MARIA LILIA TRINDADE QUEIROZ, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10-72.2011.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. WLADMIR DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENIR XAVIER, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ PEREIRA, LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-11354-53.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO RODRIGUES MAGALHAES NETO, Advogado: Dr. ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES, MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10326-09.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): WALLISON GEOVANE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A OITO HORAS. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO DECIDIDO PELO STF NO RE 1.476.596/MG. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA." e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", para melhor exame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10016-96.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Agravado(s): MARCIA GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE LIMA, SERGIO FRANCISCO TEIXEIRA RODRIGUES, THIAGO TEIXEIRA RODRIGUES, T&S TELEFONIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100291-69.2022.5.01.0491 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANTONIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA, INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANTONIA PEREIRA VIEIRA DE

OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA, INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-100881-07.2022.5.01.0019 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, EMBARGADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LEONARDO CRUZ DE SANTANA, Advogado: Dr. PERITIZ EJNESMAN, GLOBAL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO MENENDES SUAID, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-100867-82.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, EMBARGANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTHUR CORREIA TAVARES, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, EMBARGADO: DENILSON DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MEDEIROS VILANOVA, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100781-65.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, EMBARGADO: CRISTIANE SOARES RANGEL, Advogada: Dra. MANUELLY DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. VANESSA ORLANDA DA FRAGA GOMES, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e, em ato contínuo, ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-100653-81.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, EMBARGADO: RAFAEL ACCIOLY LEITE, Advogado: Dr. RAPHAEL DE ASSIS RIBEIRO PANNO, ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA-ME, Advogado: Dr. CESAR DE ALENCAR SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA GABRIELA PAIM MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-1443-73.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, EMBARGADO: KETLEN CRISTINE FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ISRAEL GOMES DA

SILVA, Advogada: Dra. NAYARA DOS SANTOS XAVIER, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogada: Dra. CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA, Advogada: Dra. MINEIA SOUZA DOS SANTOS, ESTADO DO AMAZONAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1007-03.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO, EMBARGADO: JOSE OTACILIO ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. GEANIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE, W. R. CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. OSCAR BASTOS BRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e, em ato contínuo, ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-749-56.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: JOHN LENNON DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. CRIS RODRIGUES FLORENCIO, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-725-04.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, EMBARGADO: JAILSON FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIANO JOSE DE SIQUEIRA MORAIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-701-56.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: QUESIA ROBERTO MARINHO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMERIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e, em ato contínuo, ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-579-43.2022.5.21.0041 da 21ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogada: Dra. PAOLA DE CARVALHO SAMPAIO PIMENTA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, EMBARGADO: ADRIANO COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. CAIO BIAGIO ZULIANI, Advogada: Dra. DALYANA OLYMPIA SAMPAIO ALVES ZULIANI, ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO SOUZA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-AIRR-537-20.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: LUIS HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA, JRG MANUTENCAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-396-94.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: ELSON VIANA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. KATIANE SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ, SEMPRE-COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-394-58.2023.5.11.0005 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: JOSE SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. SAMUEL MARTINS FREITAS, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE FERNANDES CORDEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-210-97.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, EMBARGADO: LUCICLEIDE ALMEIDA LEAL SILVA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCIO TEIXEIRA BARRETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-169-82.2023.5.14.0416 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: INES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e, em ato contínuo, ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-149-61.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr.

FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, EMBARGADO: RENATO BRAZ MENDES CURCIO, Advogado: Dr. FELIPE PIERRI MARTINS, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interposto pela parte reclamada e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e, em ato contínuo, determinar o reexame do recurso de revista da parte reclamante; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº EDCiv-AIRR-126-33.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: MARIA LAEDIA PEREIRA DA SILVA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Acre e determinar, de imediato, o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-116-11.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH, Advogada: Dra. FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA, CAIQUE RAUNIR DE MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA LIMA, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, ALVARENGA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. BRUNA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. WARLENGTON MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-60-83.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, EMBARGADO: JOSE MARCELINO SILVA NETO, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA FRANCO, Advogado: Dr. RODRIGO BARRA MENDES, ALBAN ENGENHARIA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e, em ato contínuo, ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-AIRR-28-48.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, EMBARGADO: MARLI DANTAS MOREIRA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-3-23.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: TECSERV-TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS

LTDA, FRANCISCA DA COSTA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo interno e, em ato contínuo, ao agravo de instrumento, e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001875-37.2023.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, AGRAVADO: SILAS CELESTINO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001796-62.2022.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANGELA VALERIA FUZINATO DE MELLO, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, AGRAVADO: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001201-29.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JAQUELINE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. AGNELIO DE SOUSA INACIO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING, HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS BONAROTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000828-62.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: SARAH RAYSSA SILVA, Advogado: Dr. HAMILTON GONCALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO DE FREITAS, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000475-95.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, AGRAVADO: ANDRESSA TORRES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. RAILA GABRIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGIANE CRISTINA FERREIRA,

ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000435-92.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. MARCELO LEME DE MAGALHAES, AGRAVADO: VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, REJANE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000072-29.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP, Advogada: Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100588-64.2022.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: VANDERLEI CANDIDO POIARES, Advogada: Dra. ROBERTA COIMBRA CARVALHEIRO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100575-16.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FOCO PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, AGRAVADO: IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, DIAMOND PARTICIPACOES S.A, BELMARK INDUSTRIAL LTDA, CDAC-COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A., AQUILLA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, NEO VALOR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, VEYRON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, DISTRIBUIDORA FING'RS LTDA, INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO LTDA-EPP, Advogado: Dr. PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, ELIACIR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO DE AZEVEDO GONCALVES, Advogado: Dr. RAMON ADMIRAL VIEIRA

GONCALVES, Advogado: Dr. VINICIUS GUIMARAES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100522-61.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS, AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, Advogada: Dra. DAIANA KAPPAUN, Advogada: Dra. IZABELA VAZ DO COUTO LIMA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. NATHALIE DE REGINA CHAMBRIARD, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100285-83.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TENSOSERV INSTALACOES EIRELI-EPP, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, AGRAVADO: SUPERSERVICE SERVICOS DE MONTAGEM, DESIGN E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, D'INTERNI IMPORTACOES LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, WILLAMES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL GOMES DE LIMA FREIRE JUNIOR, Advogada: Dra. NEILA AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100160-18.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANA PAULA INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA DA MOTA ALFRADIQUE, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20716-32.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, MARLENE ANDREOLA RENOSTO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-20434-84.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: TICIANE DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20346-86.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: MARIA HELENA MACHADO DA CRUZ, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20304-94.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: MARIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELEANDRO SOARES, Advogada: Dra. GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARILIA CHEMELLO FAVIERO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20204-05.2023.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ANGELA CONCEICAO LEGAKI, Advogada: Dra. PATRICIA VARELA WESCHENFELDER, GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20168-28.2022.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: NICHOLAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO LISKOSKI, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20100-29.2022.5.04.0111 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: UBALDO LAZO, Advogada: Dra. CATHARINE RIBEIRO DA SILVEIRA, SAO RAFAEL MEDICOES DE ENERGIA ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE BOBROWSKI, EQUATORIAL SERVICOS S.A., Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20064-80.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARISTELA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, AGRAVADO: FLORISVALDO DA LUZ JUNIOR APOIO COMERCIAL E INDUSTRIAL, ROYALLI COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, CAVALIER APOIO COMERCIAL E ADMINISTRATIVO EIRELI, WIND SHOES COMERCIO EIRELI, EMPORIUM LS CALCADOS EIRELI, RML CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA-ME, BR SHOES COMERCIO DE CAL?ADOS EXPORTA??O E IMPORTA??O LTDA-ME, POLO ROYAL BRASIL VESTUARIO EIRELI-ME, TIAGO LUIZ BIALLI, UBIRAJARA BIALLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20026-45.2022.5.04.0411 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VINICIO VASCONCELLOS SALDANHA, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUA TOSCANI, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA-MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12160-**

80.2020.5.15.0077 da 15ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: VIVIANE DE JESUS CARNEIRO, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11615-93.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: DFA-DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. CAIO AMURI VARGA, ERIKA SILVA DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11554-45.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, AGRAVADO: RN Comercio varejista s.a em recuperação judicial CNPJ: 13.481.309/0001-92, Advogado: Dr. CELSO GONCALVES SARDINHA, Advogada: Dra. KADJA EVELINE FRAGA MARTINS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CAROLINE MATOS DE AZEVEDO (Espólio de), Advogado: Dr. ALEXANDRE MOURA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11456-16.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: CLAUDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, STRATEGIC SECURITY-CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno da parte reclamante; (b.1) conhecer do agravo interno da parte reclamada Universidade Estadual de Campinas e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b.2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11242-84.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CLEONICE FERREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. THOMAS HENRIQUE ALONSO, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10778-72.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA APARECIDA

GUGLIELMELLI SILVEIRA, Advogada: Dra. ARNATRIZ MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MOISES JORGE SARSUR NETO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10776-70.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. EDNEI JOSE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TELMA APARECIDA ROSTELATO, AGRAVADO: VALDIRENE MARIA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ANDRESSA DE OLIVEIRA JACOB, Advogada: Dra. LETICIA DE OLIVEIRA JACOB, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10235-82.2022.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, AGRAVADO: JORGE RICARDO VALECIO JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERNANDES MEDEIROS DE OLIVEIRA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-791-29.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: ELENILDA PIRES DA COSTA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR ALBERTO SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-747-81.2023.5.14.0404 da 14ª Região**, AGRAVANTE: QUENIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO, AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE-IGESAC, Advogado: Dr. DIEGO GOES NUNES, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, Advogada: Dra. RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-668-95.2021.5.05.0025 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. AFONSO SANTOS LOBO, Advogada: Dra. FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ROBERVAL LUIS GOMES GUIMARAES, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-496-44.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA

SILVA, AGRAVADO: CLAUDIANE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-423-26.2023.5.07.0036 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: JULIANA MARIA SOARES GONDIM, Advogada: Dra. ESTER RITA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. WILEMAR DOS SANTOS BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-368-35.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: MARIA DE JESUS BALIEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR MODELO GUANABARA, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-359-20.2023.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RONDONIA, AGRAVADO: FABIANE SOUZA QUADROS, Advogada: Dra. CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, ERX SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-316-85.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, MARIA LUCIENE VIEIRA GARCIA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação.ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-196-72.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: DINAIR FURTADO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001696-03.2022.5.02.0002 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GISLENE MAGALHAES SANTANA, Advogado: Dr. ALAN DOS SANTOS FIRMINO, Advogada: Dra. JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001429-34.2023.5.02.0604 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, VENEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, Advogada: Dra. FLAVIA CRISTINA DE PAULA MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000947-71.2024.5.02.0242 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, RECORRIDO: PRISCILA SOARES CHACON, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000945-25.2023.5.02.0020 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: DANIELA DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO SILVA, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000797-17.2023.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARILI XERES, Advogada: Dra. MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES, SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a

reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000508-55.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, JULIA MARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. RENAN FELIPE GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000363-18.2022.5.02.0066 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDNA CASSIANO DA SILVA BISPO, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, INSTITUTO DENTE DE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000289-35.2023.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: MATHEUS FERREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO, Advogada: Dra. LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000263-10.2024.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: SAMANTHA ROSA DO VALLE, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. RENAN FELIPE GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000254-58.2022.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE IBIUNA, Advogada: Dra. VIVIANE DE MELO BARATELLA, AGRAVADO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. MAIKE RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MATHEWS SCHEFFER RODRIGUES, DIAG-MED -SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, LABOR-IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA, DIAG-IMAGEM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICOS LTDA, MUNICÍPIO DE PIEDADE, Advogada: Dra. WILMA FIORAVANTE BORGATTO MARCIANO, MUNICIPIO DE SAO ROQUE, Advogado: Dr. RENAN SALIM PEDROSO, MUNICIPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. DANILO MARTINS FONTES, Advogado: Dr. RAMON D AMICO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000251-79.2023.5.02.0271 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. EVANDRO ARRUDA FERRAZ, RECORRIDO: TATHIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUTEMBERG SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HELENA LUIZA MARQUES LINS, Advogada: Dra. NATALIA DA COSTA SOARES, ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO-AMG, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO-ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. NADIA CRISTINA DA SILVA, INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000238-65.2024.5.02.0006 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MN RAMC SERVICOS LTDA, RAFAEL CASTRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA FELIX CORREIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000221-12.2023.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RUTE DE CARVALHO RAMOS, Advogada: Dra. LUCI CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS, AGRAVADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. ANA VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA, Advogada: Dra. CAROLINA VICENTE BRAGA NEVES, Advogado: Dr. MARCELLO VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO VIEIRA VENTURA, Advogada: Dra. ROSILENE RIBEIRO CARLINI, Advogado: Dr. SAMUEL MACHADO PRATES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000159-54.2024.5.02.0049 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SILVERIA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA DOS SANTOS GARRIDO SOLIM, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000130-22.2024.5.02.0043 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MICHELLE DE SOUSA SA, Advogado: Dr. EDILSON ALMEIDA, Advogada: Dra. GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000013-83.2023.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. OSCAR DA SILVA BARBOZA, SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101659-12.2023.5.01.0481 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: FERNANDO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LARA BOECHAT BORGES FERNANDES, SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr.

LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101364-58.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. DOUGLAS ALMEIDA AMORIM, AGRAVADO: JEFFERSON JURANDIR PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO, INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA-IAGP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101146-74.2022.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, ANGELO MIGUEL SENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Dra. MARCIA LUZIA BROMONSCHENKEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, ANGELO MIGUEL SENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Dra. MARCIA LUZIA BROMONSCHENKEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI e, no mérito, nego-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revistae a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101103-04.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA CLAUDIA PEDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. JEFFERSON RODRIGUES CRAVINHO, AGRAVADO: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA-FALIDO, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100872-92.2023.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANYS COSTA, RECORRIDO: JOSIVANIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA SERODIO MALAFAIA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100817-09.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. JAMIL JACOB SILVEIRA, RECORRIDO: CRISTIANE GOMES MENDONCA ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIGIERO GOMES, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO BRUM GUIMARAES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ACAO SOCIAL-IDEIAS, Advogada: Dra. CINTIA POSSAS MACHADO, Advogado: Dr. MICHEL CASTRO FERREIRA, Advogada: Dra. PRISCILA RIBEIRO BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100781-11.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: LEONARDO DA CONCEICAO FEIJO, Advogado: Dr. ERIK SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS SERAFIM DE OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Dra. ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA, RENACOOP-RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100624-60.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PAULO PINHEIRO GUERSTEIN, Advogada: Dra. ADRIANA MACHADO SILVA, AGRAVADO: FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, CONTROLES GRAFICOS DARU S A-FALIDO, Advogado: Dr. RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELAGIO, EDUARDO DAIN MARGULIES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-100543-51.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, RECORRIDO: KATYANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. JONATHAN LEONARDO VAZ RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. WELLINGTON FERNANDO VAZ RODRIGUES DA SILVA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100357-09.2023.5.01.0008 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, RECORRIDO: MARIA EDITE TEIXEIRA, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100322-27.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE QUISSAMA, RECORRIDO: MARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDER DE SOUZA DUTRA, Advogada: Dra. LUDMILLA DE ANDRADE SILVA VENANCIO, INSTITUTO ESPERANCA, Advogado: Dr. ERICH BERNAT CASTILHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100256-71.2024.5.01.0481 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. WANESSA DE SOUZA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100190-89.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDMILSON DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, AGRAVADO: MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVICOS-EIRELI, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVICOS-EIRELI, EDMILSON DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20983-02.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LIDIA REGINA GARCIA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, MXA SOLUTIONS LTDA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20608-76.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: PETERSON CESAIRE, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, RECORRIDO: PETERSON CESAIRE, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada Bemaven S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20422-06.2023.5.04.0405 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: CASSANDRA ANTONIO MARTINELLI, Advogada: Dra. GRAZIELA ANGELICA BOFF STANGHERLIN, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revistae a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20349-80.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. MARIA HELENA PIERDONA FONSECA, RECORRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, CIMARA FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. LAURA COLLAR RODRIGUES, UNIVIG-VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CASA DE CULTURA

MARIO QUINTANA, Advogado: Dr. ANDRE VICENTE SCHALANSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20209-43.2023.5.04.0811 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ANDREIA DINIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. OLIVIA CARREIRA GUSMAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20206-17.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: RAFAEL SOARES CAMARGO, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20180-19.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: RAFAEL SOARES CAMARGO, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20155-08.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. RAFAELA AUGUSTA MANICA SCHAPKE, RECORRIDO: SIMONE DE JESUS, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS ALVES, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10934-31.2023.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOAO DEMIRO BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARARAS, Advogada: Dra. CRISTIANE MARIA DE LIMA CURTOLO RUSSO, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10790-32.2023.5.15.0119 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA CLEUSA DUARTE PEREIRA, Advogada: Dra. ROZILENE SANTOS RIBAS NOGUEIRA, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN MOTA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a

reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10769-91.2023.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU BRETZ COSTA, Advogada: Dra. LAURA SHAYENE DA SILVA ALVES HIRATA, Advogada: Dra. VILMA BRETZ DA SILVA, AGRAVADO: JOBERTI DA CRUZ MOREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE BARROS RODRIGUES SALES BESSA, Advogado: Dr. RICARDO GROSSI ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10726-17.2023.5.03.0164 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10141-59.2024.5.03.0089 da 3ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: REINALDO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. ADALTON LUCIO CUNHA, Advogada: Dra. PATRICIA KAROLINA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO VILARINO MARTINS, Advogada: Dra. SUELEN GONZAGA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER DA SILVA SANTOS, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10014-43.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARILIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESE, RECORRIDO: HEITOR GELAIM FERRAZ, Advogado: Dr. MOACYR GONCALVES, BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. SEBASTIAO LUIZ NEVES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1668-71.2023.5.12.0056 da 12ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PICARRAS, Advogado: Dr. RICARDO MATIELLO, RECORRIDO: DANIELA ELIZABETH FREDERICO, Advogado: Dr. IDERALDO ILSON FERREIRA DE MACEDO, FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revistae a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1665-19.2023.5.12.0056 da 12ª Região**, AGRAVANTE: AGENOR BAIA, Advogado: Dr. IDERALDO ILSON FERREIRA DE MACEDO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PICARRAS, Advogado: Dr. RICARDO MATIELLO, FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1290-56.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: L.L.I.S., Advogado: Dr. DIEGO LUIZ MENDONCA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. ROBERTO KURTZ QUEIROZ, AGRAVADO: R.F.M.S., Advogado: Dr. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1026-35.2024.5.11.0010 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. BERNARDO FIGUEIRA RAPOSO DA CAMARA, RECORRIDO: MAURICIO SANTAREM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLEUTON PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES, PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. EMERSON JOSE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1011-42.2023.5.10.0006 da 10ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: JOESSE SOUSA, Advogada: Dra. ANNA CLARA DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. ARINA ESTELA DA SILVA, POLI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-920-67.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMILSON SILVA CARDOSO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer que o tema correspondente do recurso de revista oferece transcendência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-895-08.2023.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA CLARA FERNANDES SANTANA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, J A MANGABEIRA E CIA LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-640-73.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, AGRAVADO: SIMONE LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-503-41.2022.5.09.0562 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCOS JACINTHO, Advogado: Dr. ALBERTO CHEDID FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-350-88.2024.5.14.0403 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, RECORRIDO: ROSIMEIRE SILVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANA PAULA FEITOSA MODESTO, Advogado: Dr. SAMUEL GOMES DE ALMEIDA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-222-33.2024.5.08.0210 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, RECORRIDO: JANIO COSTA FREITAS FILHO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS BICCA DE SOUZA, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH, Advogada: Dra. FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA, INNOVARE VITA SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revistae a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-194-26.2024.5.07.0038 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-191-64.2024.5.06.0017 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ANDREZA CARLA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, AGRAVADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer que o tema correspondente do recurso de revista oferece transcendência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-144-95.2022.5.07.0029 da 7ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Advogada: Dra. FABIANA MARQUES DE MESQUITA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: RAFAEL MONTEIRO GOMES, Advogada: Dra. NAYARA FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Advogada: Dra. FABIANA MARQUES DE MESQUITA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-99-06.2021.5.07.0004 da 7ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, AGRAVADO: ESTADO DO CEARA, SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr.

BRUNO RAFAEL GOMES SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL GOMES SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR e, no mérito, negar-lhe provimento; fica prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, por perda superveniente do interesse de agir; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ESTADO DO CEARA e, no mérito, quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária da Administração Pública", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000876-54.2023.5.02.0711 da 2ª Região**, RECORRENTE: RENNE DANILO DE OLIVEIRA CALSOLARE, Advogado: Dr. TIAGO SANCHES DA SILVA, RECORRIDO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, SHOPPING SP MARKET EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA MATTOSINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO EMPREGADO EM CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM DIAS DE FOLGAS E SEM O RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA O PROCEDIMENTO POR ATÉ 3 (TRÊS) DIAS, COM EXPRESSA DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE E DO VALE REFEIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES IMPOSTOS PELA CLÁUSULA COLETIVA. UTILIZAÇÃO DE 5 (CINCO) DIAS DE FOLGA DO EMPREGADO NO MÊS DE MAIO E 8 (OITO) DIAS NO MÊS DE JUNHO DE 2023, SEM QUALQUER CUSTEIO DO TRANSPORTE, DA REFEIÇÃO E DAS HORAS TRABALHADAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença quanto à declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho da autora, em 18/06/2023, e consequente condenação da reclamada ao pagamento dos consectários daí decorrentes, conforme parâmetros lá definidos (fls.366/369). Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-10137-49.2023.5.03.0156 da 3ª Região**, RECORRENTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, RECORRIDO: RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CAMPOS PALMEIRA, Advogado: Dr. VICTOR CORDEIRO DE MELO FRANCO, ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCIELE NATALIA DA FONSECA FERREIRA FURQUIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas ao "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária de FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1865-14.2023.5.06.0211 da 6ª Região**, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A-

EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, RECORRIDO: CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DA SILVA, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "VALORES RELATIVOS AOS RECOLHIMENTOS DO FGTS E DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO DE 40%. PAGAMENTO DIRETAMENTE AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão regional, determinar que os valores das diferenças de depósitos de FGTS, acrescidos da indenização de 40%, sejam efetuados na conta vinculada da parte reclamante. **Processo nº RR-1345-47.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, EMBARGANTE: VERIDIANA SANTOS SOUTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, EMBARGADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema: "TEMA REPETITIVO No 57. BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES. VENDAS A PRAZO. JUROS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por afronta ao artigo 2º da CLT, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir à parte autora as diferenças de comissões pelas vendas realizadas a prazo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-728-79.2022.5.09.0071 da 9ª Região**, RECORRENTE: SAINT JACQUES THEOPHILE, Advogado: Dr. JONIMAR MASSUCHIN FERREIRA BARCELOS, RECORRIDO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. ALINE CORNELISSEN, Advogada: Dra. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE RUÍDO. FORNECIMENTO DE PROTETORES AUDITIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO. ARCABOUÇO NORMATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 289 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, acrescidos dos respectivos reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R$ 20.000,00. Condena-se a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação em favor do patrono da parte autora, nos termos do artigo 791-A da CLT. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas deverá observar a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/24. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. **Processo nº RR-665-95.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, RECORRENTE: SILVANA SILVA, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra.

JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogada: Dra. KAREN MARYELLE RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TESOUREIRO EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2o, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão regional, afastar o enquadramento do reclamante, tesoureiro executivo, como detentor de cargo de confiança, reconhecendo, por conseguinte, o direito às horas extras a partir da 6.ª diária, com os reflexos legais e observados os limites da exordial. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora deverá observar a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/24. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Considerando o deferimento dos pedidos pela primeira vez no âmbito desta Corte Superior e os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas em reversão, pela ré, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo nº RR-61-63.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, RECORRENTE: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Advogado: Dr. JACKSON DA COSTA BASTOS, RECORRIDO: LENILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO BIRCKHOLZ, Advogada: Dra. HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO, Advogado: Dr. WALTER LUIZ RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO CONSIDERADO NOTURNO COM AUMENTO DO RESPECTIVO PERCENTUAL LEGAL DE 20% PARA 25% POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA No 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno. Diante da improcedência da ação, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do reclamante, isento do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Não há falar em honorários advocatícios, considerando o ajuizamento da presente ação em 26/01/2017. **Processo nº RR-24065-31.2023.5.24.0076 da 24ª Região**, RECORRENTE: LUCINEIDE ALBRES DA SILVA, Advogada: Dra. ZULEIDE ZACARIAS MARTINS TRAVAIN, RECORRIDO: MMB PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogada: Dra. VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA, JPS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA, FRIGORIFICO BXB LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar à autora os lucros cessantes relativos ao período de afastamento

previdenciário, correspondentes a 100% da remuneração que antecedeu tal afastamento (limites do pedido), mantidos os demais parâmetros fixados na origem. **Processo nº RR-787-78.2024.5.12.0050 da 12ª Região**, RECORRENTE: CAMILA VIEIRA CARDOSO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALINE SANTOS SONEGHET BARROS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA, RECORRIDO: RESTAURANTE E PIZZARIA VILA RICA LTDA-EPP, Advogada: Dra. ALINE SALOMAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar nulo o pedido de demissão formulado pela autora, pelo que resulta caracterizada a sua dispensa sem justa causa; b) reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória no emprego e condenar a reclamada no pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de empregado da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, acrescido de diferenças de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, nos termos do pleiteado na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) inverter os ônus da sucumbência e excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para a autora; d) condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, observado a diretriz da OJ no 348 da SbDI-1 do TST; e) Custas em reversão pela reclamada, no percentual de 2% sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 47.689,66. **Processo nº Ag-AIRR-1001420-24.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ABIMAEL COSTA SANTOS, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, AGRAVADO: CAIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001140-37.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSANGELA CONCEICAO DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000197-97.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA MIRANDA COVOLO, Advogado: Dr. VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO, STEMME TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA MIRANDA COVOLO, Advogado: Dr. VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO, AGRAVADO: IVAN DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000133-90.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDITORA ATICA S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, SOMOS EDUCACAO INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE PINKE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Advogado: Dr. ANTONY ARAUJO COUTO, Advogado: Dr. ELTON ENEAS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão agravada e não conhecer do agravo e, por revelar-se manifestamente infundado, condeno a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4o e 5o, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-100290-16.2023.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ESTEFANIA GONCALVES

BARBOSA COLMANETTI, AGRAVADO: JOZIANI IZABEL DA SILVA PECANHA, Advogado: Dr. FELIPE RAFAEL DE OLIVEIRA RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100117-26.2023.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: P.B.P., Advogado: Dr. ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogada: Dra. VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE, AGRAVADO: A.G.S.F., Advogada: Dra. JULIENE DA SILVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24470-09.2021.5.24.0021 da 24ª Região**, AGRAVANTE: EDNA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogado: Dr. AQUILES PAULUS, Advogada: Dra. FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. LARISSA MORAES CANTERO PEREIRA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE RAFAEL GOMES, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11013-71.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10079-77.2023.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: POUSO ALEGRE COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. EULER MARCIO LELIS BARBOSA, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. JOAO ADILSON DAS NEVES, Advogado: Dr. MARCELO TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. SILVIO MARQUES JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POUSO ALEGRE E REGIA, Advogado: Dr. DEMETRIOS SALES MURTA, Advogada: Dra. SAMANTHA FERNANDES DO COUTO, Advogado: Dr. SEBASTIAO CAMILO DE CARVALHO, Advogado: Dr. SILVIO PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. WILLIAN DO PRADO CANDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-946-80.2024.5.08.0131 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO, AGRAVADO: VALE S.A., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, BISMAEL BORGES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-390-96.2023.5.05.0034 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUZIANA SANTA ANA DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON MONCAO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS DIAS SESTELO, AGRAVADO: LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA RODRIGUES GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-386-62.2023.5.10.0861 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MSB-MINERACOES LTDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: SALMO ALVES ROCHA, Advogado: Dr.

RAFAEL SANZIO KOWALSKI, MINERACOES TOCANTINS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-297-02.2023.5.05.0401 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, AGRAVADO: ELIELSON GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. MARCIO SANTOS MOTA, Advogado: Dr. UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-308400-43.2009.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROMUALDO UMBERTO PAVAN, Advogado: Dr. RAFAEL FIGUEIREDO NUNES, AGRAVADO: JANAINA CRISTINA ALVES FIRMINO, Advogado: Dr. RODRIGO BIOTTO, VALDIRA HORTENCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. SHERLY ROBERTA ADAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100944-60.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA SALLES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: KELLY CANERO SILVEIRA VERDIERI BARROSO, Advogada: Dra. NEISE NOGUEIRA DOS SANTOS MENDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11887-62.2023.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Advogado: Dr. JUNIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. SILWAGNER ROBERTO SILVA DE AZEVEDO GOMES BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11121-75.2023.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR JUNIOR MERENCIO, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, AGRAVADO: CONFINS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-120-31.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ESCOLA FRANCAIS PROGRESSIF EIRELI-ME, Advogada: Dra. BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA, Advogada: Dra. LARISSA ARAUJO PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. MARIANA COSTA MASCARENHAS LUSTOSA, AGRAVADO: ROCK CONCEPTION MBUMBA MBUMBA, Advogado: Dr. ALAN DUARTE PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1542-78.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. FLAVIANA HONORATA DE ARAÚJO, GERALDO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. KASSER JORGE CHAMY DIB, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001677-36.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-

METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Agravado(s): WILLIAM VIEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. JEFFERSON LEONARDO ALVES NOBILE DE GERARD RECHILLING E BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001139-46.2022.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MIRIAN RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. THOMAS HENRIQUE ALONSO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JÚNIOR, PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000142-25.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LEANDRO LUIZ SANTOS PINTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101055-89.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): CONSORCIO ACQUA RIO MEDICAO, Advogado: Dr. ARMANDO MICELI FILHO, LEANDRO VINICIUS DE MOURA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-100706-57.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): BIANCA DE TOLEDO NEVES, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100281-07.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER,

Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, TABATHA DANTAS MARTINS SANTIAGO, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA GOMES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-100269-02.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GIVANIDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAELA APARECIDA AVELINO DA SILVA, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100233-71.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. MÍRIAM PIMENTA COSTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA DE SOUZA SOARES VIEIRA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOICE FERREIRA LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-100137-36.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogado: Dr. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, SILVIA OLIVEIRA VIANNA, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20850-37.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. DENNIS BARIANI KOCH, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME, EVERTON DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ULISSES FERREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso

de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-10116-44.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogada: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., JOSUÉ NEVES GOULART, Advogado: Dr. FELIPE DE CASTRO ALEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1642-73.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANA ALVES DE CASTRO MUZEL, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1557-08.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA SANTANA, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. NATAN DIAS SANTIAGO, LEITE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. ALINE DALMARCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1045-34.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, Agravado(s): ORLANDO ERNESTO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-745-70.2014.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): MANOEL CLAUDIO DO AMARANTE SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. GRAZIELA ROVARIS MÖLLER, Advogado: Dr. ROSÂNGELA CARRARO, Advogada: Dra. GRACIELE NAIANE MARAFIGA CONTERATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-279-69.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Agravado(s): LUIS

FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA CELENTENO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-132-75.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Agravado(s): KARINE QUADROS PINHEIRO, Advogado: Dr. THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO, TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-11608-20.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPACTO-EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA-EPP, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA LOURDES DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada IMPACTO-EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA-EPP. e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10778-57.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUZA RAMALHO, Advogado: Dr. MAXIMIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE GARCA, Advogado: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA THEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Garça e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1448-92.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIDAL, Advogado: Dr. VALMIR BATISTA PIO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ZOROVICH E MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E OUTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-758-40.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, Agravado(s): ADAIR DAMASCENO, Advogado: Dr. MÁRIO LÚCIO ZANATTA, CENTRO INTEGRADO DE APOIO

PROFISSIONAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101737-02.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JULIANA LIMA DOS REIS, Advogada: Dra. MAÍLLA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 299/305, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-101230-31.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MARCIA FERREIRA DE SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 696/697, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100843-33.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANGELA MARCAL PRATES, Advogada: Dra. LUCIANA DA CRUZ PIRES, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 590/593, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100738-30.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,

Advogado: Dr. VALESCA BARBOSA MARINS, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, SUZANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO ARCHANO RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS POLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 470/473, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100699-85.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDER FRAGOSO BASTOS JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE NUNES BENINCASA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.191/194, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100647-51.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ROCHANE DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. CRISTINA BIRUTH LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 482/485, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100459-63.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FLAVIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS REINOSO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 347/350, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema

"TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10644-82.2013.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. MARIA MICHELLE CRACIUN BRUTTEN, Agravado(s): VANUSA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DA SILVA ARAUJO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 841/855, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-263-30.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Agravado(s): CIBEL MARGARIDA MARTON FERRAZ MORETTI, Advogada: Dra. DAYSIANNE DE PAULA CLÍMACO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2186/2188, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-183-52.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): WELLITON DA CONCEICAO LOBATO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-NORMA COLETIVA-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA-JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-NORMA COLETIVA-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA

CONSTATADA-JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000896-26.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. ALINE LARROZA NERY, Advogada: Dra. ALINE SOARES DA MOTA, MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado(s): WILLIAN UNIDA FERREIRA, Advogada: Dra. LILIAN BISARO PAULINO, Advogado: Dr. FLÁVIO OLIVEIRA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da primeira reclamada e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000404-57.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANA PAULA DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogado: Dr. ADILSON PEREIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000399-67.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOISÉS JOSÉ MARQUES, IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-134500-68.2009.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ALIOMAR ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. ANA MARIA MARCONDES CÉSAR, SEVIBA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-101277-72.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ROZIBERTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERNANDES VALLEJO, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100858-33.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MICHELLE GUIMARAES DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. CACEGY-LUIZ DOS TABAJARAS DE NUNES RODRIGUES, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. REGINA TEDEIA SAPIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100011-30.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MIMAXX SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, ROMULO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DÓRIS MARIA DE MIRANDA MARQUES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-21254-08.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI JÚNIOR, FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO SILVA RAMOS, TAMIRES DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. NELSON ELIAS ROMERO, VITAL HELP BENEFICIOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10516-13.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MAIKE RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ ATTUY SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-REVELIA-EFEITOS-PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10488-60.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira,

Agravado(s): EMAX-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MOACIR CAMILO NERY, Advogado: Dr. CLAUDIO FRANCISCO CANTERO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-REVELIA-EFEITOS-PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10160-03.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Agravado(s): GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME, Advogado: Dr. EDUARDO SILVA, JORGE FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-5587-64.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., MARIA DO SOCORRO BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1453-12.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogada: Dra. VIVIANNE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARROS GUIA PORTELA, Advogada: Dra. ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY, GVP AUTO LOCADORA E SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. RENNER SILVA FONSECA, Advogado: Dr. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, Agravado(s): IRAI BARBOSA DE ABREU, Advogado: Dr. AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da primeira reclamada e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1366-47.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): ALUIZIO CRAVEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO THIAGO QUEIROZ DE AGUIAR, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso

de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1341-33.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Advogado: Dr. Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): RAUL ANHEZ MELLO, Advogado: Dr. ANGÉLICA PEÇANHA PINTO, Advogado: Dr. FERNANDA SANTOS DE SOUZA, REIS E SOARES LTDA.-ME, Advogado: Dr. DIMITRI OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.402/416, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1327-80.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): RICARDO DA COSTA, Advogado: Dr. IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1141-72.2012.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Agravado(s): IRACEMA DE FREITAS VIEIRA ARMACHUSKI (SUCESSORA DE ZEZINHO ARMACHUSKI), Advogado: Dr. RAQUEL GONÇALVES NUNES, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.755/765, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001-39.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Advogado: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): AST-ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ERTA VALÉRIA BORGES, Advogado: Dr. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.316/327, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE

PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-509-04.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, DARLUCE FERREIRA MATTE, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-329-76.2018.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADALICE MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. LUANA ROCHA DE JESUS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-REVELIA-EFEITOS-PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-318-09.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): ADRIANA CZERVINSKI MARTINS, Advogado: Dr. ROGÉRIO STANCZYK, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fl.866/879, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-255-52.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): JOSE VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS, RIMA SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-71-80.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Agravado(s): CINTIA LOBO SANTANA, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA, LSI-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. RAFAEL BOLATO BOIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE

PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1000425-92.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): TATIANA APARECIDA GARCIA BRUSCATO, Advogado: Dr. SÁVIO CARMONA DE LIMA, Advogado: Dr. CELSO CARMONA DE LIMA, Recorrido(s): ESCRITORIO CONTABIL PRADO LTDA, Advogado: Dr. SARAH BIANCHIN PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "gratuidade de justiça" e "multa normativa", respectivamente, por violação dos artigos 5º, LXXIV, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conceder à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, determinar que, em relação aos honorários advocatícios devidos à parte ré, fica vedada a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação; b) condenar a ré ao pagamento da multa estabelecida na 26ª cláusula da CCT 2017/2018, ao ser observado o descumprimento do nela disposto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do tema alusivo aos "honorários advocatícios de sucumbência". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100430-18.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, HUMBERTO RAMON DE ARAUJO MARIANO, Advogado: Dr. SAULO BORGES DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II da CF e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FAETEC pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-20471-51.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CRISTIANI ROSELI FEIJO PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA TEIXEIRA, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-11882-70.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): MORGANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogado: Dr. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA TALISMA LTDA-ME, RONES ANTONIO CLAUDINO PERES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de percentual dos proventos recebidos, nos limites propostos, ressaltando a limitação a 50% dos ganhos líquidos dos devedores e o respeito ao salário mínimo, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 529 do CPC. **Processo nº RR-10318-92.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SANDRA ELOIZA

SEVERINO, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. Em consequência, exclui-se da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios aplicada. **Processo nº RR-10169-77.2020.5.03.0150 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Carvalho Simões, Advogada: Dra. Josiley Monteiro Costa, WAGNER DE OLIVEIRA EMIDIO, Advogado: Dr. TIMÓTHEO RIBEIRO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-1544-14.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO SCHIAVO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas. Indenização por dano extrapatrimonial", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência-taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-192-18.2020.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ALMIR TORRES DA ROCHA, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. INGRID OLIVEIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da CF e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SUFRAMA pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RR-70-43.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): MARIA NETA DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, Advogada: Dra. CESAR ROCHA LIMA, Advogado: Dr. MAISA VERAS SALES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº ED-AIRR-483-68.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS,

Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): C C BATISTA ME-ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, DORACY RIBEIRO PIRANHA, Advogado: Dr. FABIO CARVALHO DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100883-52.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA CRAVEIRO, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL VASCONCELOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover o agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1634-85.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. RAIRA VLÁXIO AZEVEDO, Advogado: Dr. IAN BARROS MOLLMANN, Agravado(s): JACI DA SILVA, Advogado: Dr. GIOVANA CAROLINE TANIZAWA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1284-29.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): WALTER GAMA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. KUN YOUNG YU, MINASRIO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO ANTÔNIO FELISARDO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-598-08.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): DANIERSON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Agravado(s): BONASA ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. VALERIA VIRGINIA PEREIRA NICOLAK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento com relação aos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTROLE DE JORNADA EXTERNA"; e II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista com relação aos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTROLE DE JORNADA EXTERNA" e a reautuação

do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-156-12.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANA PAULA GONCALVES LINS, Agravado(s): MARIA JULIA SA BARRETO PIMENTEL TRANCOSO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARLETE CARVALHO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10277-17.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. SIMÃO VERÍSSIMO MELLO VIEIRA, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, JEAN CASTRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. ARILÂNDIA DANTAS FORMIGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-736-08.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): LARISSA MARIA VANSUIT, Advogado: Dr. MATHEUS KRÜGER SANTIN, Agravado(s): BROCHWELD TRANSPORTES LTDA-ME, Advogada: Dra. GISELLE AMANDA TRETTIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10850-25.2014.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO VINHAES ASSUMPÇÃO, Advogada: Dra. MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): ESPÓLIO de FERNANDO JORGE LOPES QUENTAL, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, Advogado: Dr. VICTOR DE LEMOS OLIVEIRA, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1397-59.2013.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ELIO AZEREDO RAMOS, Advogada: Dra. REGINA CELI RAMOS COELHO, LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FERNANDES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-994-43.2013.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLI HRABER FELTRIN, Advogada: Dra. ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. ELBER ALENCAR NERY BIONDI, Advogado: Dr. GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o agravo de

instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-Ag-806-23.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. JÉSSICA LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. KASSIO ALMEIDA FAYE DAS CHAGAS, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o processamento do recurso de revista; (c) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-RR-849-66.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO CASTRO, Advogada: Dra. ÉRICA CAROLINA DE OLIVEIRA CASTRO, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do 37, §6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-1001063-86.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: BENEDITA DE PAULA COELHO, Advogada: Dra. PATRICIA MERCADANTE, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO-EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000608-52.2022.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO GATUSA-TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE OLIMPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO SANTA MARIA, AGRAVADO: CICERO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10354-05.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MEDICAR

EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogado: Dr. DIOGO SAKAMOTO PONTES, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, AGRAVADO: RICARDO ANTONIO SOARES, Advogado: Dr. DANILO SOUZA BARROS, Advogado: Dr. GABRIEL VICENTE BORGES CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001565-29.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA AYRES FIALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, AGRAVADO: MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001529-28.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO-PRODAM-SP S/A, Advogada: Dra. ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA, Advogado: Dr. LUCIANO DOMINGUES LEAO REGO, Advogado: Dr. VINICIUS LOBATO COUTO, AGRAVADO: EDNORA PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. KATIELY GOMES VIANA, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAISA ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, FORTHUNITY SCALO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001502-74.2023.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: TALITA COSTA MIRANDA, Advogada: Dra. NATALIA DE SOUZA, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001322-98.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMERSON SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO COLSATO DA SILVA, AGRAVADO: AMERICAN AIRLINES INC, Advogada: Dra. LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-101033-59.2022.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: AMAURI SOUZA DE MEDEIROS,

Advogada: Dra. LUCIA HELENA SILVA DE PAIVA, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100913-30.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CAMILLO E KLEM FERREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES NOVAES, AGRAVADO: VINICIUS NETO GIRO, Advogado: Dr. JEANN OLIVEIRA BATISTA RAMOS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria: I-conhecer e dar provimento ao agravo, por má aplicação da Súmula no 218 do TST, para, afastando o óbice apontado na decisão agravada, passar ao exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100371-22.2023.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: TONY SANDRO MARQUES DANTAS, Advogada: Dra. DANIELLE DA SILVA APOLINARIO, KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO PAPAZIAN PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100095-48.2023.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WERNECK, Advogado: Dr. LEONARDO XIMENES MATOS, JOYCE AGUIAR DE FREITAS PIRES, Advogado: Dr. AMIR HUSNI NAJM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100055-80.2023.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: MARCIO DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000779-32.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): IVONE VICENTINA ROQUE, Advogado: Dr. DANILO MASSAFERRO GIUSTI, Advogado: Dr. RAFAEL SARAIVA GAIA, WM PORTARIA & LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o

processamento do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000769-18.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. SÍLVIA MURAD, Advogada: Dra. CYNTHIA ALVARES DE LIMA PEREIRA, DIEGO FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. FRANCINE LETÍCIA ROCHA, Advogado: Dr. KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000759-03.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): EVA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000469-57.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): CRECHE COMUNITARIA SANTA ISABEL, Advogada: Dra. MARIA LUZIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. GILVANIA PIMENTEL MARTINS, MARIA DE JESUS DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. ADILSON GOMES DOS PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR-888-68.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JAMILLA LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-RR-370-33.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s):

ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ALEXSSANDRO DE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. ELON ATALIBA DE ALMEIDA, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-16-63.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): CAMILA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, Advogada: Dra. LYA THAYNA LINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o o recurso de revista; (c) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, §6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-RR-850-51.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ANA CAROLINA DE ANDRADE CAVALCANTE, Advogada: Dra. ÉRICA CAROLINA DE OLIVEIRA CASTRO, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; (c) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº AIRR-1365-82.2010.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO LUIZ CORREA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-determinar o desentranhamento da contraminuta e das contrarrazões apresentadas pela ré, ora agravada, nos termos do artigo 76, § 2º, do CPC; e II-conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11383-76.2023.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JOSE RIBEIRO,

Advogado: Dr. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA FERREIRA PINTO NUNES, MARCELO ZACARIAS, Advogado: Dr. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA FERREIRA PINTO NUNES, AGRAVADO: IDEISE GONCALVES, Advogado: Dr. GIANCARLO FERREIRA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-359-28.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. RENATA MENDES ANGELIM, SEBASTIAO BATISTA MARINHO, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, (b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-21151-97.2023.5.04.0351 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: FLAVIO BONFANTE MICHAELSEN, Advogada: Dra. GRAZIELA ANGELI ZINI, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-1001755-11.2023.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAUL AUGUSTO BATISTA GONCALVES, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1002205-26.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. LUZINETE MARIA ZANELLI ANDRIANI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. INCIDÊNCIA DAS PARCELAS REFLEXAS NO CÁLCULO DO FGTS" para

determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001699-57.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MORAIS, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001563-69.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, LENILVA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. MATEUS PELOZATO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001500-63.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): VILA VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMÃO, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DIAS SANTOS, Advogada: Dra. ISABEL MARTINES BURITI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001469-09.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): DENILTON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): TRISOFT MANTAS DE POLIESTER LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001045-15.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): MRO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MONICA SILVA BEZERRA, RAIMUNDO BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO KOJOROSKI, Advogado: Dr. RENNAN ESMERIO BORGES DA MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000982-71.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. SILIO ALCINO JATUBA, K & F SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000783-23.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, RISOLEIDE ELZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000777-33.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): CINTIA MORAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000747-69.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, JAQUELINE CRISTINE ALVES DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDISON GONÇALVES TORRES, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO OSAKI, Advogado: Dr. UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I-conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II-conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000515-94.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): REGIANE RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. JULIANE MELISSA GUERRA, Advogado: Dr. LARISSA DEMETRIO LEME SANTANA, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000505-**

32.2019.5.02.0614 da 2ª Região, Agravante(s): SAMUEL WILLIAM ANDRADE NOCETE, Advogado: Dr. ROGERIO ANTONIO VASCONCELLOS GOMEZ, Agravado(s): IWABRAS ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 790-B DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF." para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento, quanto ao referido tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000413-30.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): EDNA MADALENA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRÉ MATIAS DOS SANTOS, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. LUCIMARA APARECIDA MARTIN, Advogado: Dr. GIOVANNA BILLA ACKEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo interno para, reformando a decisão unipessoal, determinar o processamento do agravo de instrumento; e ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000230-84.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): EDUARDO ESTEVAM LOURENCO, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100951-62.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SIMONE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS DOS REIS FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100895-62.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): DENILTON LAU GONCALVES, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do

recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100783-31.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALEX MAGALHAES DA SILVA, DIOGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDA DA COSTA CASTRO ALMEIDA, EDSON PEREIRA SERGIO, JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100451-59.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. VILMA REGINA DE SOUZA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100337-64.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ILMA PAES ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo da exequente; II) conhecer e dar provimento ao agravo da executada; e III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da executada, a fim de determinar o processamento de seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100301-84.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): EDUARDO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100241-44.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÉLCIO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. AVENIR CARDOSO EUFRÁSIO, INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova

pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100239-32.2021.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, JULIANE DA CONCEICAO MADALENA, Advogado: Dr. DAVI MEIRELES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100195-37.2021.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, MARIA TELMA SILVA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100172-02.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANTONIO RICARDO BULHOES DE SOUZA, Advogado: Dr. PETERSON SILVA DE OLIVEIRA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100033-13.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIZABETH BORGES NASCIMENTO, Advogado: Dr. RHAIANNE SOBREIRO DE MELO RUFINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100030-08.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): ALPHATEC S.A., ANTONIO CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. CAIO VITOR BROSEGHINI, Advogado: Dr. KÁSSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-21947-54.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, JULY ANGEL SANCHES LASCANO, Advogado: Dr. LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-21709-79.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): MICHELINI FERREIRA PERES E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO LEAL BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. GUSTAVO FELLER MARTHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-21677-64.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): CRISTIANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLÓ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20846-89.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): RITHIELE CASTRO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. BAIAR DE MORAES SOARES FILHO, UNISERV-UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20705-24.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, MOUSTAPHA GUEYE, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-Administração Pública-culpa in vigilando-transcendência reconhecida", e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento, quanto ao referido tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20311-26.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): CRISTIANI ROSELI FEIJO PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA TEIXEIRA, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ

FENALTI DELGADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e prover o agravo interno, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20223-22.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., RENATA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e prover o agravo interno, a fim de processar o agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20160-19.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GIOVANE VLADIMIR DIAS, Advogado: Dr. TARCÍSIO PAULO RABUSKE, Advogado: Dr. PAULA CUNHA, RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e prover o agravo interno, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20157-45.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, VANESSA DO NASCIMENTO UARTHE, Advogado: Dr. LEANDRO COSTA BORGES, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20113-70.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DELFINA DE FATIMA DA SILVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. CASSIUS LUIZ DA LUZ DA CRUZ, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e prover o agravo interno, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20027-98.2021.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE-RS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., PAULO RENATO CORREA, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA, Advogado: Dr. ADALBERTO FREYMUTH, Advogado: Dr. THALLES HUFNER FONSECA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e prover o agravo interno, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20027-76.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, GABRIEL CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e prover o agravo interno, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11273-32.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA CELENTENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11103-22.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSE GOMES CERQUEIRA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO RICCI, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. VANESKA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11017-85.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10889-48.2019.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONCA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO CARETA, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Advogado: Dr. MILENA CASSIA CERQUEIRA DIAS SANTOS, Agravado(s): JOSE RIBAMAR PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. GUSTAVO DA MATA PUGLIANI, Advogado: Dr. GUSTAVO DA MATA PUGLIANI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10039-78.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. PAULA PEIXOTO CAVALIERI, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. ANDRÉA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO

ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., RENATA SIMONE GONCALVES, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, Advogado: Dr. MATEUS CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-3827-47.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): I.N.S.S., Advogada: Dra. ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ, Agravado(s): T.C.A.B., Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, T.C.C.L., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1406-40.2012.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): CIRLEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. DENIZE MARIA DOS SANTOS NERY, Advogado: Dr. MURILO DA SILVA CERQUEIRA, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-947-20.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FRANCIVAL SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. ELISANDRA SOUZA DE ALMEIDA, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. JULIANA VASSOLER SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e prover o agravo, a fim de dar processamento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-729-57.2019.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): FLORIANO TARCISIO MONCORVO, Advogado: Dr. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS, LUCIANA RODRIGUES PATRIARCHA, Advogado: Dr. MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS, Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, VALERIA POLICANI SEMERARO, Advogado: Dr. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-588-15.2023.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-

ASSOBES E OUTRA, Advogado: Dr. MARCIO CABRAL MAGANO, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES, Advogado: Dr. YGOR NORONHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-584-30.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. REBECA FRAGOSO CARVALHO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, RICARDO PEREIRA DE MACENOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LAIS CABRAL DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-458-83.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Agravado(s): ERNONE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-382-08.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, MONICA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA." para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento, quanto ao referido tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-325-30.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA VITORIANO, Advogada: Dra. VANILDE DE JESUS DUARTE, VENTURELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ALINE MARIA DA CAS RACHID PIETRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e

dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-274-61.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): PIRANGI CONSTRUCOES LTDA-ME, Advogado: Dr. RODRIGO LORDELLO REZENDE, VALDEMI DE JESUS, Advogado: Dr. VALDEMIR BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME CARVALHO PINTO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-261-77.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Agravado(s): CONSTRUTORA CONCREFORTE LTDA, Advogado: Dr. INGLESON MATHEUS ARAUJO CAVALCANTE, HOTEL CONTERRANEO LTDA, Advogado: Dr. ROSANA SILVA DE OLIVEIRA, N. K. DA COSTA ROQUE REGO-ME, Advogado: Dr. ROSANA SILVA DE OLIVEIRA, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogada: Dra. PAOLA DE CARVALHO SAMPAIO PIMENTA, WESLLEY MARIO NOGUEIRA LEMOS, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO BARRETO, Advogado: Dr. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100-87.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. BRUNO LUÍS MAGALHÃES ELLERY, Advogado: Dr. LUÍS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA, MARIA NETA DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. ANDRÉ SOUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-68-09.2022.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): DEBORA SILVEIRA CARGNIN, Advogado: Dr. FELIPE PIERRE MARTINS, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001536-67.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. WILSON DA SILVA SOARES, THIAGO DE ALMEIDA LOPES,

Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001390-05.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): A.S.O.E., Advogado: Dr. PAULO SERGIO MELIN GONCALVES, C.S.L.C.L., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, D.S.T.E., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, L.M.B., Advogado: Dr. DAVID CARVALHO MARTINS, S.S.T.E., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, T.S.P.C.A.E., Advogado: Dr. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001320-97.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO-ARTESP, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, PEDRO MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MANUEL DE AMORIM, Agravado(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogado: Dr. RENÊ GUILHERME KOERNER NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MAFTEI MATUOKA CHELES, Advogada: Dra. GRACE KELLI CONNIS ARAÚJO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência-beneficiário da justiça gratuita"; e II-conhecer do agravo de instrumento da reclamada ARTESP e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001209-38.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): REGINA MARIA INOCENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. JESIEL MERCHAM DE SANTANA, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001140-77.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ADARCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAZZA TROISE, CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO BONADIE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de

julgamento. **Processo nº AIRR-1000591-16.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): GEORGE KELSON BEZERRA BOAVENTURA, Advogado: Dr. MAURILIO TAVARES LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO ZEFERINO ALVES, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000161-03.2021.5.02.0381 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): MARILEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. SILVANIA FELICIANA DE SOUZA LINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-102232-09.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): GRACEANE OLIVEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAFAELA DE SOUZA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Não conhecer do agravo de instrumento da empresa; e II-conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20486-57.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, SONIA MARIA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20346-72.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, JOSE FRANCISCO RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOHN ROBERT SANTOS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10821-41.2021.5.15.0113**

da 15ª Região, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUDIMARA DE JESUS MESSIAS, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10647-21.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO-IFSP, Advogado: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): CLEITON MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA DRUMMOND FREITAS, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000466-26.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): WAMC MASTER LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-781-71.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): CELI BARROS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. IGOR DE ALENCAR SALGADO, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-782-86.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIO FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA RABELO DE FREITAS, Advogado: Dr. TAYNARA KYANE MORAIS, ELIENAI FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA RABELO DE FREITAS, EXPRESS VIP LIMITADA, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA RABELO DE FREITAS, MARTINS LOCACAO DE VANS E MOTOCICLETAS LTDA-ME, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA RABELO DE FREITAS, RONAM FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA RABELO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da alegação do exequente de que acerca da alegação do exequente de que "a assinatura constante do instrumento de mandato parece ter sido confeccionada através de ferramentas digitais" e, portanto, "não se tratando a hipótese de assinatura digital que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico, mas de assinatura digitalizada, obtida por meio de escaneamento (processo pelo qual se captura a imagem da firma, transpondo-a para meio

eletrônico), o que consubstancia irregularidade de representação". Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo nº RRAg-102207-78.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA HELENA MENDES DELAUNAY, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENATA MARTINS MOURA MEILER, Advogado: Dr. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CAMARA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-10740-31.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO DA CUNHA TOLEDO, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADO COMISSIONISTA. DIVISOR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST" por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST e da OJ 235 da SBDI-1/TST para efeito do cálculo das horas extras referentes à supressão do intervalo intrajornada, bem como restabelecer a sentença quanto ao cálculo das horas extras deferidas em face da não concessão do intervalo intrajornada, para as quais deverá ser considerado o divisor 220; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ESTORNO DE COMISSÕES. VENDAS NÃO FATURADAS, CANCELADAS E OBJETO DE TROCA. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art.7º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados da remuneração do autor relativos a comissão por vendas não faturadas, canceladas ou objeto de troca, com os acréscimos legais e reflexos em férias, com 1/3, décimos terceiros salário, aviso prévio, DSR, horas extras e FGTS + 40%; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES DE VENDAS A PRAZO. DIFERENÇAS. CÁLCULO SOBRE OS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS" por violação do art.7º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à procedência do pedido de diferenças a título de comissões decorrentes do denominado "rebate financeiro" ou "reversão", tendo como base de cálculo o preço final da mercadoria nas vendas a prazo, inclusive os encargos oriundos do financiamento; e IV-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE" por violação do art.5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, a incidir sobre os pedidos totalmente improcedentes, contudo, é vedada a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-10309-45.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: MARCIO ASSIS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. HAMILTON FERNANDES GUIMARAES, Advogado: Dr.

IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Dra. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, RECORRENTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, RECORRIDO: MARCIO ASSIS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. HAMILTON FERNANDES GUIMARAES, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Dra. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI No 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TEMA REPETITIVO Nº 23", por violação do artigo 912 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, nos tópicos em que foi determinada a aplicação das alterações introduzidas pela Lei no 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-100021-80.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUE ALVES PONTES, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CELESTINO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. CLARA GINA DOMÊNICA CASCARDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA-DIVISOR-CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DIVISOR 220-VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças de horas extras em razão do divisor aplicado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1002000-32.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ACAO COMUNITARIA SENHOR SANTO CRISTO, Agravante(s) e Recorrente(s): ELENY DA SILVA REIS, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª RECLAMADA; e II-conhecer do recurso de revista do 2º RECLAMADO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária de ente público-convênio administrativo", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Regional a fim de que este aprecie a existência ou não de responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo à luz do entendimento cristalizado nos temas 246 e 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, sem impor o suposto óbice de que um convênio administrativo impediria (por si só) a caracterização da responsabilidade subsidiária. **Processo nº RRAg-1000473-26.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO FEITOZA NEVES, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO , Agravado(s) e Recorrido(s): EPLAN PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SAMORA JÚNIOR, FONSECA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1000465-49.2023.5.02.0084 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: ARLETE BERNARDINO MATOS, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil, por ausência de transcendência; e III) não conhecer do recurso da Atento Brasil, por ausência de transcendência. **Processo nº RRAg-1000336-19.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-SP, Advogado: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIELLE CRISTINA SOARES ROCHA, Advogado: Dr. CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MONICA BARBOSA MARTIRIO, Advogado: Dr. HEITOR GUILHERME BASILE RIGO, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da autora; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; e III-conhecer do recurso de revista da Autarquia Hospitalar Municipal quanto ao tema "responsabilidade subsidiária de ente público-ônus da prova", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da referida autarquia pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RRAg-1000077-60.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHN DAVEY MUNIZ, Advogada: Dra. SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Cubatão/SP quanto ao tema "responsabilidade subsidiária de ente público tomador de serviço-ônus probatório", por violação do art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do referido Município pelas verbas objeto da condenação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público; e II-não conhecer do recurso de revista interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB). **Processo nº RRAg-101354-92.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. REINALDO CORRÊA MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE; e II-conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-100993-62.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARIA ROSA

CARPIO RODRIGUEZ, Advogado: Dr. FABIANO ARYDES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Resta prejudicado o exame do recurso de revista, cujo tema é correlato ao ora provido. **Processo nº RRAg-100975-02.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, Advogada: Dra. VIVIAN DE CÁSSIA TEIXEIRA MARINHO, CLAUDIANE DOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. AMAURY RINALDI PACIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. **Processo nº RRAg-100944-09.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, GILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILBERTO MUSSI RIBEIRO, RECORRENTE: U T C ENGENHARIA S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: GILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILBERTO MUSSI RIBEIRO, U T C ENGENHARIA S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da UTC Engenharia; II-não conhecer do recurso de revista da UTC Engenharia; III-conhecer do recurso de revista da Petrobras por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-100900-52.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVELIANA DAURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELIANE HAMAE SATO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e dos demais temas recursais. **Processo nº RRAg-100686-72.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE FIDELIS DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. BETÂNIA CRISTINA DE SOUZA RAMOS MANGIA, ONG CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO CANELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da entidade

pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100575-10.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, VALDILEIA DE OLIVEIRA CARDIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. GIOVANNA FERREIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100366-77.2021.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. BRENDA WANDA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA DE LEMOS DAFLON, Advogado: Dr. ERICA IDALINA DE MEDEIROS, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL-EIRELI, Advogada: Dra. ALINE ESPÍRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100363-06.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, SONIA CRISTINA CAPOSSI, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA SANTOS MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. **Processo nº RRAg-100267-70.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALFREDO JOAQUIM DE SANT ANNA NETO, Advogado: Dr. JAIR FERREIRA LIMA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. **Processo nº RRAg-100144-76.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., THIAGO BRAGA FAJARDO VALENTE, Advogado: Dr. IGOR TURQUE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Resta prejudicado o exame do recurso de revista, cujo tema é correlato ao ora provido. **Processo nº RRAg-100038-40.2021.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Joao Marcelo Gaio Souza, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, ROSIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO PEREYRA, Advogado: Dr. IVANIA MARIA GOMES PEREYRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. **Processo nº RRAg-11830-44.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Cláudio Falcão Dias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº RRAg-11553-21.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO DE SOUZA ORMONDO, Advogado: Dr. GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI, Advogado: Dr. ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLPACK LTDA, Advogado: Dr. CÉLIA CRISTINA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II-conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-10610-50.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROGERIO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. JOÃO BRAZ DA COSTA VAL NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. FERNANDA PAULA OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e III-não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-1522-72.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIEL RICARDO NEISA, Advogado: Dr. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, Advogada: Dra. EVERLIN MARTINS, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM-

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, XXII, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas: i) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/81; ii) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; iii) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil) com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1519-17.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Advogado: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO FRANCISCO BRANDAO SUZARTE, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II-prejudicado o recurso de revista adesivo do réu. **Processo nº RRAg-1500-79.2014.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RUI DE JESUS SOARES JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA ZAPPIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os tópicos "e. Da taxa de juros majoradas" e "f. Da impossibilidade de apuração do FGTS-ausência de previsão no título executivo judicial-violação à coisa julgada-afronta ao art. 5º, XXXVI, da CRFB", constantes do agravo de petição do réu. Prejudicada, em consequência, a análise do agravo de instrumento do réu. **Processo nº Ag-RRAg-12047-54.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON BERNARDI VIANNA, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar a obrigação de fazer de a ré emitir e entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sob pena de multa diária, a ser fixada pelo juízo da execução, em caso de descumprimento; II-inverter o ônus da sucumbência, para condenar a ré ao pagamento dos honorários periciais, no importe máximo (percentual fixado na r. sentença); e III-determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de analisar a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, como entender de direito, cuja análise foi prejudicada, tendo em vista a ratificação da r. sentença de improcedência do pedido principal (adicional de periculosidade e reflexos). **Processo nº ARR-101704-75.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr.

RICARDO LEVY SADICOFF, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHEL OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Pró-Saúde Associação Beneficente, por ausência de transcendência; II-conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e III-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, em face do provimento do seu apelo revisional, com a obtenção de resultado que lhe foi favorável. **Processo nº ARR-100548-35.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., WILLIAM ALVES DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. ILMA MARIA VIEIRA ROBERTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, em face do provimento do seu apelo revisional, com a obtenção de resultado que lhe foi favorável. **Processo nº RRAg-100611-54.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA BARBOZA RIBEIRO, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogada: Dra. LAÍS MARCELLE PEREIRA PRATA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II-não conhecer do recurso de revista do réu ESTADO DO RIO DE JANEIRO; e III-julgar prejudicado o agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo nº RRAg-1001009-68.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI BARRETO BOTELHO, Advogado: Dr. BIANCA FORMAIO DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município réu para processar o seu recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF". SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1000707-67.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LETICIA VARJAO CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Dr.

GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Agravado(s) e Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA AUTORA LETICIA VARJAO CORREIA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-101223-78.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. VALÉRIA VIEIRA CERQUEIRA, Advogada: Dra. ANDREA ALEXANDRINO SERRANO, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-101210-03.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROANA FLORES REIS, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Agravado(s) e Recorrido(s): INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARI DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA AUTORA ROANA FLORES REIS. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-101206-42.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARI DA SILVEIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MURILO ANTONIO SOARES, Advogado: Dr. IVANO BERNARDINO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-100606-59.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, THAIS SUELEN DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-100540-78.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo

Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANETE FERREIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-100410-35.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Advogada: Dra. LAURA CRISTINA PEREIRA STROPPA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-100395-88.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVISSON DO SACRAMENTO DE LUCENA TAVARES, Advogado: Dr. ELCINO SALES BERTHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu Estado do Rio de Janeiro para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-100051-95.2021.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN/RJ, Advogado: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, TEREZA CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do

recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN/RJ. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1372-65.2013.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMA MARIA MENDES PASSOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA-EPP, Advogado: Dr. LUIZ JÚLIO RIGGIO TAMBASCHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Jandira para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-449-69.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. GISLEINE KANENOVSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e o provê-lo apenas em relação ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-308-81.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS-SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIO GLOMB, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. BLAS GOMM FILHO, COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CURITIBA E REGIAO-SICREDI SINCOCRED PR, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS RÉGIS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO RÉGIS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento quanto no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. TRANSPORTE DE VALORES POR FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. REVISÃO. MÉTODO BIFÁSICO.", para melhor análise do seu recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS-SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-100292-41.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANA BARBOSA FREIRE DE LIMA, Advogada: Dra. LIVIA DE ALMEIDA SANTIAGO, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001229-71.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. EDVANIA DE LUNA SILVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORLANDO

DE OLIVEIRA ROCHA MORAES, Advogado: Dr. JOYCE LACERDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação ao artigo 790, §§3º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da Justiça gratuita. **Processo nº RRAg-101774-24.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. LAILA WELTER, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogado: Dr. LUCAS DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Dr. HENRIQUE GINISTE SCHROEDER, Agravado(s) e Recorrente(s): MELIUZ VEICULACAO E DIVULGACAO VIRTUAL S.A., Advogado: Dr. MARCELO FONSECA E SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO TERRA COIMBRA, ENTRE PAYMENTS SERVICOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, RAFAEL FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. PAULO CESAR MENESES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da quarta reclamada. Ainda, à unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do terceiro reclamado, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC. **Processo nº RRAg-11437-20.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. ROSANGELA DAMAZIO PEDDINGHAUSEN, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista o provimento do recurso de revista. **Processo nº RRAg-10034-97.2017.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA LUCILENE LIMA DE FRANÇA, Advogado: Dr. SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo interno da ré para indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal; II-NÃO CONHECER agravo de instrumento da ré quanto aos temas "minutos residuais-norma coletiva-jornada de trabalho-minutos anteriores e/ou posteriores à marcação do ponto"; "intervalo para recuperação térmica-exposição ao agente "frio"-artigo 253 da CLT"; e "adicional de insalubridade-ambiente artificialmente frio-não concessão do intervalo de recuperação térmica"; III-NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré quanto aos demais temas; IV-NÃO CONHECER agravo de instrumento da autora; e V-NÃO CONHECER do recurso de revista da autora. **Processo nº RRAg-**

10277-96.2022.5.03.0163 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. IZABELA CRISTINA SILVA PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. LILIAN LEMOS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT". SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-812-64.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDERICO BUENO, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista no tema "HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-VALIDADE" e a reautuação do feito. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001563-71.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO MORENO MOREIRA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-11134-27.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Recorrido(s): RAFAEL SOARES PAULA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Advogada: Dra. ANA PAULA ALVES DE BESSA, Advogada: Dra. BARBARA JACOME VILA REAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, patrono da parte RAFAEL SOARES PAULA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. JOANIR FERNANDO RIGO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-10954-86.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: AGNALDO DO AMARAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração da parte autora, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e reexaminar o agravo interno da parte ré. Ainda, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte AGNALDO DO AMARAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg-321-62.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: MANOEL GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte MANOEL GERALDO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-127700-44.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIREDO DE LIMA, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100604-16.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PERDIGÃO DIAS LOBATO, Advogado: Dr. RODRIGO GUIMARÃES VALERIO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO EYER FERNANDES PEREIRA, Agravado(s): CRISTIANE PARACAT CORREA LIMA, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, Advogado: Dr. RAPHAEL DE ASSIS RIBEIRO PANNO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. LUIS FERNANDO EYER FERNANDES PEREIRA, patrono da parte TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-2000-03.2000.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S A, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s): WALTER RUBENS HILDEBRAND, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-101113-68.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS MURILLO CORREIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURO MARONEZ NAVEGANTES, Advogado: Dr. FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra.

SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CARLOS MURILLO CORREIA TEIXEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000607-84.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, PRISCILA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. MARA REGINA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. MARA REGINA NEVES, patrona da parte PRISCILA RAMOS DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-20589-93.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS VINICIUS CIPPOLAT POSSOBON, Advogada: Dra. NÁDIA MARIA KOCH ABDO, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO KURY CORRÊA, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Advogado: Dr. ANDRE FISCHER, Advogado: Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, Embargado(a): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, RAÍZEN S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo réu. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte SIM REDE DE POSTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1001201-95.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIO AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. DENISE SALERNO RIBEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Advogado: Dr. JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo da parte ré.; e II-CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo da parte autora. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000592-41.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, Agravado(s): JUVENAL DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte JUVENAL DOS SANTOS DIAS, participou da sessão

virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100528-80.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS, Agravado(s): MARCELO PIRES MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE SOUZA TORREAO DA COSTA, SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENATA MARTINS MOURA MEILER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-28200-66.2009.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): NÉLSON PIQUET SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCELO REINECKEN DE ARAÚJO, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TWB S.A.-CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogada: Dra. NÊMORA PELLISSARI LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte NÉLSON PIQUET SOUTO MAIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte NÉLSON PIQUET SOUTO MAIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21669-23.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ANTONIO MACHRY VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXSANDRO MASSERON MARTINS, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. GABRIELA MARQUES DIAS TORRES, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20800-83.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , HENRIQUE DOMINGUES BELLES E OUTROS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Advogado: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo interno interposto pelos autores; e (II) não conhecer do agravo interno interposto pelos réus. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte HENRIQUE DOMINGUES BELLES E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte HENRIQUE DOMINGUES BELLES E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11585-39.2019.5.15.0067 da 15ª**

Região, Agravante(s): P.R.A., Advogado: Dr. RENATA SCARPINI, Agravado(s): P.I.C.L., Advogado: Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CELSO TIAGO PASCHOALIN, patrono da parte P.I.C.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11018-46.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE DE AZEVEDO AVELINO, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, Advogado: Dr. ISABELA MORAES NOVO DO VAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10534-78.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA ISABEL DE ABREU CARNEIRO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Agravado(s): MARILIA APARECIDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte ANA ISABEL DE ABREU CARNEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10150-03.2022.5.03.0053 da 3ª Região**, Recorrente(s): AREAL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO, Advogada: Dra. LÍVIA ZANDONA FORTES, Advogada: Dra. RENATA CORREIA DE SOUZA FREITAS, Recorrido(s): ADEMIR NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, IGUACU MINAS ENERGETICA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO PARIZOTTO, PAULO SERGIO VIEIRA FALRENE, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, PAULO VINICIUS VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, SATURNINO EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, SIDINEI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, WILIAN LIMA FONSECA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LÍVIA ZANDONA FORTES, patrona da parte AREAL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1686-33.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Agravado(s): MARCELA SANTANA VASCONCELOS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-437-40.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. LORENA FERNANDA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. URSULINO MARQUES DE ARAÚJO NETO, Agravado(s): EDNILTON CAETANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. RÔMULO FELIPE REIS MIRON, Advogada: Dra. THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, patrono da parte EDNILTON CAETANO DE ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-86-40.2022.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO, Advogado: Dr. ABÍLIO DAS MERCÊS BARROSO NETO, Advogado: Dr. AQUILES DAS MERCÊS BARROSO, JOAO DARLIS SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JUNIOR, Advogado: Dr. SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101267-63.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): ADEMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA, CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI, Advogado: Dr. TIAGO FRANÇA CAPPARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 502/505, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101164-86.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): RODRIGO SALINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE SOUZA COSTA, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.707/710, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA". Observação 1: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-

CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1110-52.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO PINTO GOMES, GISELLY DIB DO VALLE, Advogado: Dr. DIEGO MACEDO MERHY, Advogado: Dr. ANELISE DURANTE, Advogado: Dr. LOUISE DURANTE CONCOLATTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da segunda reclamada para, reformando a decisão às fls. 1786-1792, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-770-66.2018.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): GIOMAR LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, MONTANHA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME, Advogado: Dr. LEANDRO PELLEGRINE GRAMACHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.441/457, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-669-16.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogada: Dra. PRISCILA SOARES FEITOZA, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ANANIAS TAVARES ALMEIDA, Advogada: Dra. KELMA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte AMAZON SECURITY LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-**

AIRR-101058-35.2016.5.01.0001 da 1ª Região, Agravante(s): RUBENS BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO TANCREDO, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA, Advogada: Dra. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Advogada: Dra. JANAINA MENDONÇA BEZERRA, VIRGILIO DE SOUZA-ME, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo, apenas quanto aos temas "DANO EM RICOCHETE. NÚCLEO FAMILIAR. IRMÃOS" e "DANO EM RICOCHETE. NÚCLEO FAMILIAR. PAIS. MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO", para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos mencionados temas e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, patrono da parte RUBENS BARRETO E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001630-93.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ MASSAHIRO SUGIYAMA, Advogado: Dr. TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LUIZ MASSAHIRO SUGIYAMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-12636-07.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NOVAES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTREAL SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. ISMÁLIA JOI MARTINS, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. HERALDO LUIZ PANHOCA, Advogado: Dr. SANDRO APARECIDO RODRIGUES, VIVIANE APARECIDA MATTOS DOS ANJOS TIERA, Advogada: Dra. VIVIAN PENTEADO CERMINARO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Ebserh para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA". SOBRESTADO OS RECURSOS DE REVISTA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-236-80.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JONATHAS HENRIQUE DE QUADROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do AUTOR para determinar o processamento do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JONATHAS HENRIQUE DE QUADROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001626-61.2023.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KELVIN COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, AGRAVADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED,, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA LINS AZI, patrona da parte MSC CRUISES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001243-52.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: A BOTECARIA RESTAURANTE & BAR LTDA-ME, Advogada: Dra. LILIA DIAS MARIANO, AGRAVADO: WINDSOR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUBIA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação 1: a Dra. LILIA DIAS MARIANO, patrona da parte A BOTECARIA RESTAURANTE & BAR LTDA-ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001102-36.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA SCARIN MARTIN, Advogada: Dra. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRE DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000608-88.2023.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIDEOSTAGE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO KEUTENEDJIAN MAKHOUL, Advogada: Dra. LAURA REGINA FERRETI HADDAD, Advogada: Dra. VICTORIA MAURI DE MORAES, AGRAVADO: LEONARDO GADELHA SAMPAIO, Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUSTAVO KEUTENEDJIAN MAKHOUL, patrono da parte VIDEOSTAGE BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000587-67.2023.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: THIAGO ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WESLLEY CONRADO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, patrono da parte CLARO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000519-26.2023.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JONATAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA LAGUARDIA FRISENE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE,

Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. . **Processo nº Ag-AIRR-100965-10.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. RENATO DA SILVA TRILHO NOVAES FILHO, AGRAVADO: PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-34200-37.2006.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CANAL 1000 PROMOCOES E VENDAS LTDA, Advogado: Dr. HERBERT GOMES, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, AGRAVADO: SONIA MOURA MARQUES, Advogado: Dr. FELIPE ADOLFO FERNANDES KALAF, TANIA FERNANDES BATISTA, NARCIZO FERNANDES BATISTA, RENATO DE MAGALHAES EUGENIO FILHO, HILTON GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação 1: a Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEAO, patrona da parte SONIA MOURA MARQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11164-95.2024.5.03.0006 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA-ME, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, GALVAO E MONTEIRO LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, AGRAVADO: EDMUNDO DIAS COSTA, Advogado: Dr. FELIPE DOURADO LAGES, Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, patrono da parte MG MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA-ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11107-85.2016.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA LOPES CLARK, AGRAVADO: GILSON JULIO CHAGAS, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANA LOPES CLARK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. ,. **Processo nº Ag-RRAg-11010-30.2022.5.03.0109 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDIVANI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR, Advogado: Dr. FELIPE GROSSI DIAS, Advogado: Dr. GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10907-28.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, AGRAVADO: EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA ALVES FILHO, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, patrono da parte CSN MINERACAO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10740-33.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, ALEXSANDRO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10640-76.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CHARLES LUIZ RESENDE, Advogado: Dr. JOAO BOSCO MOREIRA, AGRAVADO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogada: Dra. ANDREA DE OLIVEIRA TEIXEIRA GUSMAO, Advogada: Dra. CAROLINA TOLEDO GUILARDUCCI, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, patrono da parte SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10309-22.2024.5.03.0102 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. FERNANDA DE CASTRO PEREIRA CIPRIANO, Advogado: Dr. HELCIO MAIA FILHO, Advogado: Dr. PLINYO MAXIMO SALOME, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21066-19.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: EDWIN MIKAEL LOPES ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDRE ELERT MAIA, Advogado: Dr. ARLEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO LUIZ BORELLA DE CONTO, SULMATER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. ANDRE ELERT MAIA, patrono da parte EDWIN MIKAEL LOPES ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-21083-63.2022.5.04.0261 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: ALEXANDRE DOS REIS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, GILSON LUIS BLOEDOW KUHN, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, JOSE LEONARDO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, MARCIO ANDRE RAMBO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, MARCOS VENICIO PRESTES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, MAURO LANGENDORF LEITE, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, PAULINHO IVO DA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, PAULO CESAR AVILA SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, VALERIA CASSAL COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte ALEXANDRE DOS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000710-83.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROBERTO CURY, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, RECORRIDO: DMA COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. DECIO MARTINS GUERRA, MARSUL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. DECIO MARTINS GUERRA, SALMARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, LUCIA HELENA ZARDETTE, CLODOMIRO DIAS DA MOTTA FILHO, JOSE ARTUR BARRETO GOMES, BRUNA BARRETO GOMES, ANGELA MARIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões postas nos embargos de declaração, conforme a fundamentação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Observação 1: o Dr. RAFAEL CAETANO DE OLIVEIRA, patrono da parte JOSE ROBERTO CURY, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1901-49.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO VICTOR CARDOSO MOTTA, SERGIO DANTAS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO

DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001558-65.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): KATIA CRISTINA JERONIMO MACHADO, Advogada: Dra. PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA, Advogada: Dra. JANE DE CAMARGO SILVA, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e o processamento do recurso de revista, bem como a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-671-31.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FABIO GUIMARAES SILVEIRA, Advogado: Dr. ALISSON NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Dr. DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR, AGRAVADO: MLLA ARQUITETURA LTDA, PAULO PONTES CORREIA NEVES, LEONARDO ARRUDA PESSAMILIO, MATTHIJS VAN LOON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FORMADO ANTES DA REFORMA TRABALHISTA. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. INÉRCIA QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS NECESSÁRIOS POR PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º DA IN Nº 41/18 DO C. TST. ", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-3400-29.2002.5.03.0071 da 3ª Região**, AGRAVANTE: KENIA DINIZ XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAMELO, ANISIO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAMELO, AGRAVADO: KENIA DINIZ XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAMELO, ANISIO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAMELO, IRIS FOTOGRAFIAS LTDA, RUBENS ANDRADE SILVEIRA, JOAO BOSCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAMELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INÉRCIA DO CREDOR POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS APÓS A INTIMAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 11-A, § 1º, DA CLT E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-780-79.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, Recorrido(s): ROMILDA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 207 (IncJulgRREmbRep-0000761-63.2018.5.05.0025). **Processo nº RR-11840-66.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FERNANDO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO RUSSI VIEIRA,

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. THIAGO ANTÔNIO SUMEIRA, Recorrido(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA DIAS PASCOAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 44 (IncJulgRREmbRep-0010045-06.2024.5.03.0134). **Processo nº Ag-AIRR-1000393-86.2022.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA ROBERTA PIRES NALESSO, Advogado: Dr. IGOR RODRIGUES, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 290 (IncJulgRREmbRep-0000298-63.2023.5.09.0663). **Processo nº RR-16103-84.2022.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Adriano Nunes Josué, Recorrido(s): REGINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-RR-180400-80.2006.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. PATRICIA DE SOUZA ANDRADE, GILENO ALVES VIANA, Advogado: Dr. IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-10353-69.2023.5.03.0007 da 3ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, RECORRIDO: ALEXANDER EINSTEIN CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1838-10.2015.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, Advogado: Dr. JUTAHY MAGALHÃES NETO, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada. desempenho de atividade externa. presunção de não fruição. impossibilidade" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-1001192-28.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Agravado(s): BRUNO CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. DANILO BARBOSA QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001055-76.2022.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, UTC

PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, UTC INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, UTC INTERNACIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, UTC DEFESA LTDA, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, CONSTRAN S/A-CONSTRUCOES E COMERCIO-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, CONSTRAN INTERNACIONAL CONSTRUCOES S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, COBRAZIL CONSTRUCOES S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, COBRAZIL S/A, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, CLIAPORTO LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, COBRENA CIA DE REPAROS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, MAPE SA CONSTRUCOES E COMERCIO, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, IGUATEMI ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, NITEROI REPAROS NAVAIS LTDA, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, NORTEOLEUM EXPLORACAO E PRODUCAO S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, PATRIMONIAL VOLGA S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, AGRAVADO: LUCIANA SILVERI DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. CASSIA VITORIA MIRANDA RESENDE GREBE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000689-32.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO VILELA ROMIO, Advogado: Dr. GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10362-26.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. MARIALICE DUMBA SOARES, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: PABLO HENRIQUE SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. MARCELA LUIZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RRAg-1000585-31.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN JACKSON VERISSIMO DE LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RRAg-536-60.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Advogado: Dr. Eric Cerqueira Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZY DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. JEEFERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. KLEILTON PATRICIO DALFIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-10105-40.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARLUCI RUIZ GALDINO QUEIROZ, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-3306-19.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL DE MORAIS AMORIM, Advogado: Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. DÉBORA VALLEJO MARIANO, Advogado: Dr. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº AIRR-1000782-54.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ANDRÉA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALESSANDRA DE MORAES, Advogado: Dr. MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA CINTIA MADUREIRA, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº ARR-100353-67.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA YOLANDA RAYMUNDO GOMES, Advogado: Dr. BARBARA YOLANDA MARQUES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar o processamento do recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-371-69.2022.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LISSANDRO WILHELM, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Advogado: Dr. CINTHYA CAROLINE DE AMORIM, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, Advogado: Dr. JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM, Advogado: Dr. AMANDA DE AMORIM, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO EDUCACIONAL MUNICIPAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA LAURINDO, MUNICIPIO DE SAO JOSE, Advogada: Dra. Juliana Graciosa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-414-97.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): VERA LUCIA PEIXOTO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado: Dr. RENATA SAMPAIO SUNE, Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Advogado: Dr. FELIPE MONERAT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RRAg-11636-55.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO

DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO WILLIAN MACHADO, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-21600-61.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELIANE ALVES FIUZA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-20840-81.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTI, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PACHECO SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-20840-59.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ROCHA GOMES, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, ENERWATT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-1557-15.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogada: Dra. LUCIMEIRY LABIGALINI VALENTIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, EMERSON QUIMELLI ROSA, Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA PAULA PAVELSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-21115-33.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): EIXOSUL-IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): ISMAEL CAVALCANTE SILVA LOTUFO, Advogado: Dr. CRISTINA KAISER DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-RR-442-90.2022.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA GIASA LTDA, Advogada: Dra. MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES, Advogado: Dr. ELMO LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SEVERINO VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. JANIA MARIA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. ANTONIO DIAS DE ARAUJO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta,

ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RRAg-1001719-88.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERZ FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. LARISSA ROQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LIDIA ALVES LAGE, AGRAVADO: JULIANA AMBROSANO, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, RECORRENTE: JULIANA AMBROSANO, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, RECORRIDO: MERZ FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. LARISSA ROQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LIDIA ALVES LAGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RRAg-10652-50.2023.5.03.0135 da 3ª Região**, RECORRENTE: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-100520-43.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: OZANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL GUIMARAES DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. DAVID CHRISTOFOLETTI NETO, RECORRIDO: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO JUNIOR, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-1706-23.2017.5.12.0047 da 12ª Região**, RECORRENTE: FABIO MOACYR DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, RECORRIDO: OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-755-96.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: REBECA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma